



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 1 de março de 2019 - Nº 2152 - Divulgado em 28/02/2019

Conselheiro Presidente

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Vice-Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Corregedor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Marcos Antonio da Costa

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Conselheiro Ouvidor

Fábio Túlio Figueiras Nogueira

Conselheiro

Fernando Rodrigues Catão

Procurador-Geral

Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara

Manoel Antonio dos Santos Neto

Subproc.-Geral da 2ª Câmara

Bradson Tibério Luna Camelo

Procuradores

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Marcílio Toscano Franca Filho

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral

Umberto Silveira Porto

Conselheiros Substitutos

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
Nomeações e Exonerações.....	1
Designações	1
Comunicações	1
Portarias Administrativas	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	2
Intimação para Sessão	2
Intimação para Defesa do Relatório Prévio de PCA.....	2
Prorrogação de Prazo para Defesa	7
Extrato de Decisão.....	7
Ata da Sessão.....	8
Comunicações	12
3. Atos da 1ª Câmara.....	12
Intimação para Sessão	12
Citação para Defesa por Edital	12
Intimação para Defesa	13
Extrato de Decisão.....	13
Extrato de Decisão Singular	14
Comunicações	14
4. Atos da 2ª Câmara.....	15
Intimação para Sessão	15
Intimação para Defesa	15
Prorrogação de Prazo para Defesa	15
Extrato de Decisão.....	15
Extrato de Decisão Singular	20
Comunicações	20
5. Alertas	20
6. Atos da Auditoria.....	21
Intimação para Envio de Documentação.....	21
7. Atos dos Jurisdicionados	21
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	21
Errata	29

RESOLVE designar MARCOS ANTÔNIO MENDES DE ARAÚJO, matrícula nº 370.493-9, para substituir PLÁCIDO CESAR PAIVA MARTINS JUNIOR, matrícula nº 370.376-2, na Função de Confiança de Chefe de Departamento, com lotação no DEAGMII, desde o dia 25 de fevereiro do corrente ano, enquanto durar o afastamento do titular, ora em gozo de férias.

Portaria TC Nº: 070/2019 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 58/2003, conforme DOC TC Nº 13373/19,

RESOLVE designar MARIA DA SALETE ARAÚJO DA SILVEIRA, matrícula nº 370.073-9, para substituir EDUARDO CAVALCANTI DE OLIVEIRA, matrícula nº 370.454-8, na Função de Confiança de Chefe de Departamento, com lotação no DEGAD, desde o dia 25 de fevereiro do corrente ano, enquanto durar o afastamento do titular, ora em gozo de folgas eleitorais.

Comunicações

Documento: [02896/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: Requerimento

Exercício: 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE dar conhecimento do INDEFERIMENTO da solicitação constante do referido documento.

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 073/2019 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente, a norma do art. 28, XXIX, do Regimento Interno do TCE/PB, e

CONSIDERANDO a decisão administrativa acerca da conveniência de alteração do horário de expediente e de atendimento ao público pelo Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o horário de funcionamento do Tribunal das 07h às 17h, de segunda a quinta-feira, e das 07h às 13h, na sexta-feira, com atendimento ao público externo, das 07h às 13h, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 11 de março de 2019.

1. Atos da Presidência

Nomeações e Exonerações

Portaria TC Nº: 072/2019 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE exonerar, a pedido, REJANE SERRÃO KOHIYAMA, matrícula nº 370.022-4, do Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete, código TC-COM-05-A, deste Tribunal.

Designações

Portaria TC Nº: 065/2019 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 58/2003,

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2210 - 13/03/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [04316/14](#) (Doc. [10548/17](#))

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2013

Intimados: Francisco Dantas Ricarte, Responsável; Tullyo Cesar Vieira Vasconcelos, Contador(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Sessão: 2210 - 13/03/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [05436/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Romero Rodrigues Veiga, Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Sessão: 2212 - 27/03/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [05674/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Gustavo Costa Feliciano, Gestor(a); Lindolfo Pires Neto, Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Sessão: 2213 - 03/04/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [05697/18](#)

Jurisdicionado: Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Luciane Alves Coutinho, Gestor(a); João Batista dos Santos, Contador(a).

Sessão: 2212 - 27/03/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [05720/18](#)

Jurisdicionado: Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Amanda Araujo Rodrigues, Gestor(a); Gustavo Costa Feliciano, Gestor(a).

Sessão: 2213 - 03/04/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [10875/18](#)

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Intimados: Maria Madalena Abrantes Silva, Gestor(a); Otávio Gomes de Araújo, Interessado(a); Ciane Figueiredo Feliciano da Silva, Advogado(a).

Intimação para Defesa do Relatório Prévio de PCA

Processo: [00089/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Intimados: Murílio da Silva Nunes (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser

encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00128/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Intimados: Romero Rodrigues Veiga (Gestor(a)), Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00138/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Intimados: Márcia de Figueiredo Lucena Lira (Gestor(a)), Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00142/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Intimados: Pedro Gomes Pereira (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00154/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Intimados: José William Segundo Madruga (Gestor(a)), Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00155/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Intimados: Nobson Pedro de Almeida (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00168/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Intimados: Elissandra Maria Conceicao de Brito (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

**Processo:** [00181/18](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Lagoa Seca**Subcategoria:** Acompanhamento**Exercício:** 2018**Intimados:** Fábio Ramalho da Silva (Gestor(a)), Diogo Maia da Silva Mariz (Advogado(a))**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.**Processo:** [00192/18](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Marizópolis**Subcategoria:** Acompanhamento**Exercício:** 2018**Intimados:** José Lins Braga (Gestor(a)), Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a))**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.**Processo:** [00196/18](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Mato Grosso**Subcategoria:** Acompanhamento**Exercício:** 2018**Intimados:** Raimundo Jose de Lima (Gestor(a)), André Luiz de Oliveira Escorel (Advogado(a))**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.**Processo:** [00198/18](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Mogeiro**Subcategoria:** Acompanhamento**Exercício:** 2018**Intimados:** José Alberto Ferreira (Gestor(a))**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.**Processo:** [00202/18](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Mulungú**Subcategoria:** Acompanhamento**Exercício:** 2018**Intimados:** Melquiades João do Nascimento Silva (Gestor(a))**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.**Processo:** [00205/18](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Nova Floresta**Subcategoria:** Acompanhamento**Exercício:** 2018**Intimados:** Jarson Santos da Silva (Gestor(a)), Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a))**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.**Processo:** [00213/18](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Patos**Subcategoria:** Acompanhamento**Exercício:** 2018**Intimados:** Bonifácio Rocha de Medeiros (Gestor(a)), Francisco de Assis Remigio Segundo (Advogado(a))**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.**Processo:** [00213/18](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Patos**Subcategoria:** Acompanhamento**Exercício:** 2018**Intimados:** Dinaldo Medeiros Wanderley Filho (Gestor(a))**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019.**Processo:** [00217/18](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo**Subcategoria:** Acompanhamento**Exercício:** 2018**Intimados:** Derivaldo Romao dos Santos (Gestor(a))**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.**Processo:** [00219/18](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Piancó**Subcategoria:** Acompanhamento**Exercício:** 2018**Intimados:** Daniel Galdino de Araujo Pereira (Gestor(a)), Flávio Augusto Cardoso Cunha (Advogado(a)), Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a))**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.**Processo:** [00226/18](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Pocinhos**Subcategoria:** Acompanhamento**Exercício:** 2018**Intimados:** Cláudio Chaves Costa (Gestor(a))**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.**Processo:** [00229/18](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Pombal**Subcategoria:** Acompanhamento**Exercício:** 2018**Intimados:** Abmael de Sousa Lacerda (Gestor(a)), Quezia Leticia Dantas Fernandes (Advogado(a))**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.**Processo:** [00231/18](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Princesa Isabel**Subcategoria:** Acompanhamento**Exercício:** 2018**Intimados:** Ricardo Pereira do Nascimento (Gestor(a)), Jose Maviael Elder Fernandes de Sousa (Advogado(a))**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se



for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00241/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Intimados: José Fernandes Gorgonho Neto (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00246/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Intimados: Emmanuel Felipe Lucena Messias (Gestor(a)), Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00249/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Intimados: José Inacio Sobrinho (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00258/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Francisco

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Intimados: Joao Bosco Gadelha de Oliveira Filho (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00273/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Intimados: Clodoaldo Beltrao Bezerra de Melo (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00335/18](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Boa Vista

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Intimados: Jose Fernando Leite Aires (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00339/18](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Boqueirão

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Intimados: Paulo Cersar da Silva (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019.

Processo: [00340/18](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Borborema

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Intimados: Antonio Camelo de Franca (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019.

Processo: [00344/18](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Cabaceiras

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Intimados: Reinaldo Adriano dos Santos Ramos (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019.

Processo: [00349/18](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Cacimbas

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Intimados: José Pereira Oliveira (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00353/18](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Caldas Brandão

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Intimados: Saulo Rolim Soares Filho (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00355/18](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Intimados: Ivonete Almeida de Andrade Ludgerio (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00379/18](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Dona Inês

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Intimados: Jose Igor Denizar Costa da Silva (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019.

**Processo:** [00381/18](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Emas**Subcategoria:** Acompanhamento**Exercício:** 2018**Intimados:** Jose Arimatea Nunes Luiz (Gestor(a))**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019.**Processo:** [00382/18](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Esperança**Subcategoria:** Acompanhamento**Exercício:** 2018**Intimados:** Carlos Luiz de Arruda Camara (Gestor(a))**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019.**Processo:** [00395/18](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Itapororoca**Subcategoria:** Acompanhamento**Exercício:** 2018**Intimados:** Jailson Fernandes da Silva (Gestor(a))**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.**Processo:** [00397/18](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Jacaraú**Subcategoria:** Acompanhamento**Exercício:** 2018**Intimados:** Luiz Valerio dos Santos (Gestor(a))**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.**Processo:** [00407/18](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Lagoa de Dentro**Subcategoria:** Acompanhamento**Exercício:** 2018**Intimados:** Samuel Vicente Santiago (Gestor(a))**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019.**Processo:** [00408/18](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Lagoa Seca**Subcategoria:** Acompanhamento**Exercício:** 2018**Intimados:** Paulo da Costa de Oliveira (Gestor(a))**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019.**Processo:** [00419/18](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Marizópolis**Subcategoria:** Acompanhamento**Exercício:** 2018**Intimados:** Derval Olimpio da Silva (Gestor(a))**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019.**Processo:** [00422/18](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Matinhas**Subcategoria:** Acompanhamento**Exercício:** 2018**Intimados:** Josenildo Bernardo da Silva (Gestor(a))**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.**Processo:** [00431/18](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Nazarezinho**Subcategoria:** Acompanhamento**Exercício:** 2018**Intimados:** Antonio do Vale Filho (Gestor(a))**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.**Processo:** [00451/18](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Píripituba**Subcategoria:** Acompanhamento**Exercício:** 2018**Intimados:** Givanilson Lira de Freitas (Gestor(a))**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019.**Processo:** [00453/18](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Pocinhos**Subcategoria:** Acompanhamento**Exercício:** 2018**Intimados:** Jorge Alberto de Souza (Gestor(a))**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.**Processo:** [00456/18](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Pombal**Subcategoria:** Acompanhamento**Exercício:** 2018**Intimados:** Rogerio Martins de Arruda (Gestor(a))**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019.**Processo:** [00458/18](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Princesa Isabel**Subcategoria:** Acompanhamento**Exercício:** 2018**Intimados:** Gracinalda Domingos da Silva Morais (Gestor(a))**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.**Prazo:** A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.**Processo:** [00463/18](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Riachão**Subcategoria:** Acompanhamento**Exercício:** 2018**Intimados:** Carlos Carruzo Pereira Torres (Gestor(a))**Nota:** Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.



Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00473/18](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Santa Helena

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Intimados: Otoniel Anacleto Estrela Filho (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019.

Processo: [00473/18](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Santa Helena

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Intimados: Roziva Silva Beserra (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019.

Processo: [00479/18](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Santa Terezinha

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Intimados: Francisco Bezerra Lucena (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019.

Processo: [00481/18](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de São Bentinho

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Intimados: Feliciano Soares da Nobrega (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019.

Processo: [00485/18](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de São Francisco

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Intimados: Francisco Casimiro Soares da Silveira (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019.

Processo: [00488/18](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de São João do Tigre

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Intimados: Jose Arnobio Pereira de Melo (Gestor(a)), Josedeo Saraiva de Souza (Advogado(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00493/18](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de São José de Princesa

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Intimados: Juliano Diniz de Moraes (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos

termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00498/18](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de São José dos Ramos

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Intimados: Maria Edileuza de Oliveira Silva (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019.

Processo: [00500/18](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Intimados: Antonio Vieira Neto (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019.

Processo: [00502/18](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Intimados: Ednilson de Freitas Lima (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00505/18](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Serra Branca

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Intimados: Paulo Sergio de Araujo (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Processo: [00743/18](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Intimados: Zenildo Rodrigues de Oliveira (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019.

Processo: [00743/18](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Intimados: Zenildo Rodrigues de Oliveira (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019.

Processo: [00743/18](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Intimados: Zenildo Rodrigues de Oliveira (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019.

Processo: [00747/18](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Intimados: Alessio Trindade de Barros (Gestor(a))

Nota: Intimação para tomar ciência do Relatório Prévio de PCA e, se for o caso, para apresentação de esclarecimentos e/ou de defesa, nos termos dos artigos 9º e 10º da RN-TC-01/2017.

Prazo: A defesa, ou informações complementares, devem ser encaminhadas até o dia 31 de Março de 2019, junto com a apresentação da respectiva Prestação de Contas Anual.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [00129/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Capim

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [00239/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00267/16

Sessão: 2075 - 04/05/2016

Processo: [04196/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Maria do Socorro Cardoso, Gestor(a); Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino, Contador(a); Cláudia Marina Batista Teotônio Siqueira, Contador(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha, Advogado(a); Genildo Vasconcelos Cunha Júnior, Advogado(a).

Decisão: [REPUBLICADO POR INCORREÇÃO] REPUBLICADO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DO VALOR DA MULTA, CORRESPONDENTE EM UFR-PB. Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA/PB, Srª Maria do Socorro Cardoso, relativas ao exercício financeiro de 2014, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: I. DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL aos preceitos da LRF. II. JULGAR IRREGULARES as contas de gestão da Srª. Maria do Socorro Cardoso, relativas ao exercício de 2.014. III. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO à Srª Maria do Socorro Cardoso, no valor de R\$ 11.479,49 (onze mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos), equivalente a 257,46 UFR/PB, por despesas pagas em excesso, assinando-lhe o prazo de (60) sessenta dias para o recolhimento aos cofres do citado município. IV. APLICAR MULTA PESSOAL a Srª Maria do Socorro Cardoso, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalente a 89,61 UFR/PB, com base no art. 56, inciso II e VIII da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento aos cofres do Estado em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de

cobrança executiva. V. REPRESENTAR à Receita Federal do Brasil acerca da omissão verificada nos presentes autos, referente ao não recolhimento de contribuições previdenciárias, afim de que possa tomar as medidas que entender oportunas, à vista de suas competências. VI. RECOMENDAR à atual gestão do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 04 de maio de 2016

Ato: Acórdão APL-TC 00595/16

Sessão: 2095 - 21/09/2016

Processo: [04432/15](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Olho d'Água

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Isaac de Carvalho Veras, Gestor(a); Nilsandro Luiz de Sousa Lima, Contador(a); José Marcílio Batista, Advogado(a).

Decisão: [REPUBLICADO POR INCORREÇÃO] DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04432/15, PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA – PB, sob a responsabilidade do Sr. Isaac de Carvalho Veras, referente ao exercício financeiro de 2014, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão realizada nesta data, com fundamento no art. 71, inciso II da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 1º, inciso I da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, ACORDAM em (a): I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas referentes ao exercício financeiro de 2014 do Sr. Isaac de Carvalho Veras, na qualidade de Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Olho d'Água, sem cominação de multa pessoal, considerando atendidas parcialmente as disposições da LRF; II. ASSINAR PRAZO de prazo de 90(noventa) dias ao atual gestor para corrigir a situação de contratação irregular relatada neste caderno processual eletrônico, sob pena da aplicação de multa pessoal na hipótese de não regularização do fato; III. RECOMENDAR à atual Mesa Diretora da Câmara Municipal de Olho d'Água, no sentido de observar estritamente os mandamentos constitucionais e as determinações desta Corte de Contas na fixação dos subsídios dos agentes políticos, bem como no sentido de cumprir fidedignamente as normas atinentes ao envio dos demonstrativos contábeis/fiscais a este Tribunal. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 21 de setembro de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00046/19

Sessão: 2207 - 20/02/2019

Processo: [04328/16](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Cláudio Coelho Lima, Gestor(a); Luiz Carlos Santos de Melo, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL E DO FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, sob a responsabilidade do Sr. Claudio Coelho Lima, referente ao exercício de 2015 acordam, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: • Por unanimidade: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVA a Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, sob a responsabilidade do Sr. Claudio Coelho Lima, referente ao exercício de 2015; 2) JULGAR REGULAR COM RESSALVA a Prestação de Contas do Fundo Especial de Segurança Pública, sob a responsabilidade do Sr. Claudio Coelho Lima, referente ao exercício de 2015; 3) RECOMENDAR ao atual Gestor da SEDS no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e, em especial, para evitar a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise. • Por maioria: 4) APLICAR MULTA PESSOAL ao Sr. Claudio Coelho Lima, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalentes a 60,72



UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE/PB c/c art. 200, inciso VII do RITCE/PB; 5) ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias para que gestor recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 20 de fevereiro de 2019.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00014/19

Sessão: 2207 - 20/02/2019

Processo: 04340/16

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Ouro Velho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Natalia Carneiro Nunes de Lira, Gestor(a); Fabricio Ferreira Martins, Contador(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04340/16; e CONSIDERANDO o Parecer Ministerial e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, decidem emitir e encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Ouro Velho este Parecer Favorável à Aprovação das Contas Anuais de Governo da Sra. Natália Carneiro Nunes de Lira, Prefeita Constitucional do Município de OURO VELHO, relativa ao exercício financeiro de 2015. Publique-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 20 de fevereiro de 2019.

Ato: Acórdão APL-TC 00041/19

Sessão: 2207 - 20/02/2019

Processo: 04340/16

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Ouro Velho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Natalia Carneiro Nunes de Lira, Gestor(a); Fabricio Ferreira Martins, Contador(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04340/16, que trata da análise da Prestação de Contas apresentada pela Prefeita do Município de OURO VELHO, relativa ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade da Sra. Natália Carneiro Nunes de Lira; e CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1) Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão da Sra. Natália Carneiro Nunes de Lira, relativas ao exercício de 2015; 2) Aplicar multa pessoal a Sra. Natália Carneiro Nunes de Lira, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalentes a 80,95 UFR-PB, com fundamento no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais, assinando-lhe prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 3) Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias à Prefeita Municipal de Ouro Velho, Sra. Natália Carneiro Nunes de Lira, para que proceda à formalização de processo administrativo, com vistas a compelir o servidor Gilvaney José Venâncio da Silva Júnior a devolver aos cofres municipais o valor de R\$ 18.948,80 (dezoito mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), correspondente ao excesso de remuneração percebido no cargo de Médico do Município, durante o exercício financeiro de 2018, garantindo-lhe a oportunidade de defesa, com base nos princípios do contraditório e da ampla defesa; 4) Recomendar à Administração Municipal de Ouro Velho a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 20 de fevereiro de 2019.

Ata da Sessão

Sessão: 2207 - Ordinária - Realizada em 20/02/2019

Texto da Ata: Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezanove, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão

Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, Arthur Paredes Cunha Lima, André Carlo Torres Pontes e Marcos Antônio da Costa. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho (por motivo justificado) e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (licenciado em razão de ter assumido a Presidência da ATRICON). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do douto Procurador-Geral do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Luciano Andrade Farias, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade, sem emendas. Leitura de Expedientes: Ofício nº 2.585/DRE-JMO, encaminhado pela Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande, Vereadora Ivonete Ludgério, datado de 12 de dezembro de 2018, ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes, então Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos seguintes termos: "Senhor Presidente, consternados, nos dirigimos à V. Exa., a fim de comunicar-lhe que esta Câmara, atendendo ao Requerimento nº 2.728/2018, de autoria do Vereador João Dantas, subscrito pelo Edis Antônio Alves Pimentel Filho e Ivonete Ludgério, aprovado por unanimidade, fez constar da Ata de nossos trabalhos legislativos, um Voto de Profundo Pesar, pelo falecimento do Senhor José Marques Mariz, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, ocorrido no último dia 11 de dezembro do corrente ano. O Conselheiro José Marques Mariz presidiu o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no biênio 2005/2006. Foi empossado no TCE em setembro de 1995 e aposentou-se em 2010. Era formado em Engenharia Elétrica pela UFPE. Foi Diretor-Presidente da SAELPA (atual ENERGISA), Diretor da CHESF e Presidente da CELPE (Companhia Energética de Pernambuco). Ainda comandou a Secretaria de Minas e Energia de Pernambuco e a Secretaria de Planejamento da Paraíba. "Ele enxugará dos seus olhos toda lágrima. Não haverá mais morte, nem tristeza, nem choro, nem dor..." (Ap 21:4)". Lamentamos profundamente a irreparável perda, ao mesmo tempo em que apresentamos nossas sinceras condolências. Ivonete Ludgério – Presidente". Na oportunidade, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes sugeriu ao Presidente que encaminhasse cópia do expediente em tela à família do Conselheiro José Marques Mariz, tendo o Presidente deferido. Ofício nº 2.643/DRE-JMO, encaminhado pela Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande, Vereadora Ivonete Ludgério, datado de 14 de dezembro de 2018, ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes, então Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos seguintes termos: "Senhor Presidente, dirigimo-nos à V. Exa., a fim de comunicar-lhe que esta Câmara, atendendo ao Requerimento nº 2.738/2018, de autoria do Vereador Alexandre Pereira da Silva (Alexandre do Sindicato), subscrito pelos Edis Antônio Alves Pimentel Filho e Ivonete Ludgério, aprovado por unanimidade, fez constar da Ata de nossos trabalhos legislativos, Voto de Aplausos ao Tribunal de Contas da Paraíba, pela feliz e oportuna iniciativa de criação do Espaço Cidadania Digital, que tem como objetivo o desenvolvimento de idéias e experimentos em favor do controle social dos atos e gastos públicos. Respeitosamente, Ivonete Ludgério – Presidente". Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-04091/17 (adiado para a sessão ordinária do dia 27/02/2019, por solicitação do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, com a interessada e seu representante legal, devidamente notificados) - Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes, com vistas ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; PROCESSO TC-04485/15 (adiado para a sessão ordinária do dia 27/02/2019, tendo em vista a ausência do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, com vistas ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho; PROCESSO TC-09192/17 (adiado para a sessão ordinária do dia 27/02/2019, por solicitação do Relator, acatando requerimento da defesa, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima; PROCESSO TC-05549/17 (adiado para a sessão ordinária do dia 27/02/2019, por solicitação do Relator, acatando requerimento da defesa, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; PROCESSO TC-04626/16 (adiado para a sessão ordinária do dia 27/02/2019, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa; PROCESSO TC-06140/18 (adiado para a sessão ordinária do dia 27/02/2019, por solicitação do Relator, acatando requerimento da

defesa, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos; PROCESSO TC-06031/18 (adiado para a sessão ordinária do dia 13/03/2019, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Inicialmente, o Presidente Conselheiro Arnóbio Alves Viana comunicou ao Plenário que a Presidência havia determinado o bloqueio das contas bancárias da Prefeitura Municipal de Diamante (em razão da remessa incompleta do balancete de novembro/2018, à respectiva Câmara de Vereadores) e da Prefeitura Municipal de Cuité (em razão da não remessa do balancete de dezembro/2018, à Câmara de Vereadores daquele município). Em seguida, Sua Excelência registrou a presença, no plenário, dos alunos do Curso de Comunicação da UFPB, disciplina Jornalismo de Dados, capitaneados pela Professora Sandra Moura. A seguir, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, esta semana recebi, em meu Gabinete, a visita do pessoal da ASTEC, ocasião em que me mostraram com mais detalhes as funcionalidades do Sagres Online. Gostaria de registrar que fiquei deveras impressionado com as potencialidades dessa ferramenta, que aumentaram muito e, na qualidade de Coordenador da ECOSIL, recomendaré a realização de um curso específico sobre o Sagres Online, notadamente para as equipes dos Gabinetes dos Relatores, bem como para outras instâncias da Auditoria, inclusive para os escritórios de advocacia que assessoram os jurisdicionados. Em conversa com o pessoal da área de tecnologia, chegamos à conclusão de que, dentro de três ou quatro anos, a nossa forma de analisar contas estará completamente diferenciada, ou seja, vamos caminhar, celeremente, para os aspectos da qualidade da gestão". Em seguida, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, estive, nos últimos dois dias, em missão junto à Corregedoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, onde fui bem recebido pelos servidores, especialmente pela Conselheira-Corregedora Cristiana de Castro Morais. Também estive no Tribunal de Contas dos Municípios de São Paulo e, da mesma forma, os servidores daquela Corte me receberam muito bem, em especial o Conselheiro-Corregedor Edson Simões. Naquela oportunidade, na qualidade de Corregedor do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, pude colher informações, sugestões e verificar a estrutura e a condução das Corregedorias, naqueles respectivos Tribunais. Algo que me chamou a atenção, foi que eles tem um sistema de verificação de qualidade das diligências realizadas, em que o Jurisdicionado que está recebendo a visita de um técnico daquela Corte, pode emitir uma espécie de avaliação na qualidade do trabalho realizado. Além de verificar a estrutura e a forma de funcionamento, o que nos deixou bastante confortáveis foi que não estamos distantes da qualidade dos trabalhos das Corregedorias implementadas naqueles Tribunais. Em alguns pontos estamos à frente, como por exemplo com relação à correição que, hoje é feita nos Gabinetes dos próprios Conselheiros. Gostaria de convidar a todos para, no próximo dia 28/02/2019, vamos lançar, dentro da moldura do Tribunal de Contas, o Planejamento da Corregedoria através do Sistema Trelo, que todos podem acompanhar o que lá está sendo feito". Na fase de Assuntos Administrativos, o Presidente solicitou a distribuição, aos membros do Tribunal Pleno, da MINUTA DE RESOLUÇÃO NORMATIVA, que altera a Resolução Normativa RN-TC-10/2010, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, que trata do órgão julgador das prestações de contas anuais das Mesas ou de Presidentes de Câmaras Municipais, para apreciação e votação na próxima sessão. Dando início à Pauta de Julgamento, Sua Excelência o Presidente anunciou o PROCESSO TC-01144/18 – Inspeção Especial realizada por determinação da Presidência desta Corte de Contas, para atender decisão contida na Resolução RC2-TC- 00165/2015, emitida quando do julgamento do Processo TC-17620/13, referente à Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, para verificação da acumulação ilegal de cargos e empregos públicos, no âmbito da Câmara Municipal de BAYEUX. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos com vistas ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Inicialmente, Sua Excelência o Presidente fez o seguinte resumo da votação: Na sessão extraordinária do dia 17/12/2018, a PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal Pleno considere o cargo técnico ou científico, para o fim de acumulação com um cargo de professor, à luz da Constituição Federal, aquele cuja lei criadora exija como requisito de admissibilidade a formação do servidor em curso técnico, de tecnólogo, ou em curso superior, bem como que não possua atribuições/funções meramente burocráticas; não sendo, portanto, o caso do cargo de auxiliar em administração da Câmara, que não se exige nível superior com uma habilitação específica, nem nível médio

com exigência de curso técnico específico, estando, por conseguinte, ilegal a acumulação dos servidores José Tércio Ribeiro de Morais e Maria Joana D'Arc Coelho, devendo a Auditoria, no processo de acompanhamento de gestão da Câmara Municipal de Bayeux, verificar se a acumulação desses servidores ainda persiste. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho e Fernando Rodrigues Catão votaram de acordo com a proposta do Relator. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima pediu vistas do processo, o Conselheiro Marcos Antônio da Costa reservou seu voto para aquela sessão e o Conselheiro André Carlo Torres Pontes presidiu a sessão. Na sessão ordinária do dia 13/02/2018, O Conselheiro Arnóbio Alves Viana estava presidindo a sessão. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima emitiu seu voto vista acompanhando a proposta do Relator. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu vistas do processo e o Conselheiro Marcos Antônio da Costa reservou seu voto para esta sessão. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes que, na oportunidade, fez o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, como o processo em tela trata de uma matéria muito sensível, gostaria de solicitar autorização do Tribunal Pleno o adiamento da apresentação do meu voto vista, para a segunda sessão após o carnaval (dia 13/03/2019)". Em seguida, Tribunal Pleno deferiu, por unanimidade, a solicitação feita pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes, ficando determinado que o voto vista de Sua Excelência será proferido na sessão ordinária do dia 13/03/2019, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima pediu a palavra para prestar a seguinte informação: "Após o meu voto vista, recebi a visita do estúdio Gabriel Moura Lopes de Almeida, que fez um trabalho espetacular a respeito da matéria, que me convenceu a votar contrário. De maneira que gostaria de deixar registrado e o farei, após o voto do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, a minha manifestação de votar contra a proposta do Relator, estou votando pela legalidade da acumulação. Estou antecipando, mas farei a demonstração no dia 13/03/2019." PROCESSO TC-05692/18 – Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de MONTADAS, Sr. Jonas de Souza, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Advogado Diogo Maia da Silva Mariz (OAB-PB 11328-B). Na oportunidade, o Presidente registrou a presença, em Plenário, do Prefeito Jonas de Souza. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. Na fase de pedidos de esclarecimentos ao Relator, após debate acerca da matéria, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu vistas do processo. O Relator e os Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima e Marcos Antônio da Costa reservaram seus votos para a próxima sessão. A seguir, o Presidente promoveu as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o PROCESSO TC-04767/18 – Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de SANTANA DE MANGUEIRA, tendo como Presidente o Vereador Renildo Rufino de Lima, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14233). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1) Julgar regulares com ressalvas as contas apresentadas pelo Sr. Renildo Rufino de Lima, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Santana de Mangueira, relativa ao exercício financeiro de 2017; 2) Aplicar multa pessoal ao Sr. Renildo Rufino de Lima, no valor de R\$ 3.000,00, equivalentes a 60,72 UFR-PB, por transgressão a normas constitucionais e legais, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 3) Recomendar à atual gestão do Poder Legislativo Municipal de Santana de Mangueira a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, notadamente às disposições normativas da Lei n.º 8.666/93 e do Parecer Normativo PN-TC-00016/17, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC- 04328/16 – Prestação de Contas Anual do ex-gestor da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, bem como do Fundo Especial de Segurança Pública, Sr. Cláudio Coelho Lima, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: retificou o parecer ministerial constante dos autos, passando a opinar pela regularidade com ressalvas das contas em análise. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas: 1) Julgue regular com ressalvas a Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Segurança e da

Defesa Social, sob a responsabilidade do Sr. Cláudio Coelho Lima, referente ao exercício de 2015; 2) Julgue regular com ressalvas a Prestação de Contas do Fundo Especial de Segurança Pública, sob a responsabilidade do Sr. Cláudio Coelho Lima, referente ao exercício de 2015; 3) Aplique multa pessoal ao Sr. Cláudio Coelho Lima, no valor de R\$ 3.000,00, equivalentes a 60,72 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE/PB c/c art. 200, inciso VII do RITCE/PB; 4) Assine o prazo de 60 (sessenta) dias para que gestor recolha a multa ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 5) Recomende ao atual Gestor da SEDS no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e, em especial, para evitar a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, Arthur Paredes Cunha Lima e Marcos Antônio da Costa votaram de acordo com a proposta do Relator. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes votou com o Relator, mas sem aplicação de multa. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade, quanto ao mérito, e por maioria, no tocante à aplicação da multa. PROCESSO TC-05333/18 – Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de CACIMBAS, Sr. Geraldo Terto da Silva, bem como da gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Geiza da Cunha Alves, referente ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Advogado Rodrigo Lima Maia (OAB-PB 14401). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas: 1- Emita e encaminhe à Câmara Municipal de Cacimbas, parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito, Sr. Geraldo Terto da Silva, relativas ao exercício de 2017, com a ressalva prevista no art. 138 da Resolução Normativa RN 10/2010, de que o entendimento adotado decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos fatos ou provas, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas; 2- Julgue regulares com ressalvas as contas de gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Cacimbas, Sr. Geraldo Terto da Silva, na condição de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2017; 3- Declare que o mesmo gestor, no exercício de 2017, atendeu integralmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplique multa pessoal ao Sr. Geraldo Terto da Silva, na proporção de 25% do valor máximo, R\$ 5.725,27, equivalentes a 115,87 UFR-PB, com fundamento no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 5- Julgue procedentes as denúncias no tocante a: a) não conformidade das contratações dos serviços de transporte de estudantes da rede municipal de ensino, e, b) contabilização intempestiva de receita orçamentária decorrente da arrecadação de IPTU, ausência de cadastro de imóveis, bem como redução significativa desta receita em relação os exercícios anteriores, devendo-se dar conhecimento aos denunciante acerca da presente decisão; 6- Recomende ao gestor municipal a adoção de medidas no sentido de não repetir as eivas apontadas nos autos, observando sempre os preceitos constitucionais e legais pertinentes, especialmente, da Lei de Licitações e Contratos, bem como às Resoluções deste Tribunal; 7- Julgue regular com ressalvas a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de responsabilidade da Sra. Geiza da Cunha Alves. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04340/16 – Prestação de Contas Anual da Prefeita do Município de OURO VELHO, Sra. Natália Carneiro Nunes de Lira, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB-PB-1663). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo prestadas pela Prefeita do Município de Ouro Velho, Sra. Natália Carneiro Nunes de Lira, relativas ao exercício de 2015; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão da Sra. Natália Carneiro Nunes de Lira, relativas ao exercício de 2015; 3- Aplicar multa pessoal a Sra. Natália Carneiro Nunes de Lira, no valor de R\$ 4.000,00, equivalentes a 80,95 UFR-PB, com fundamento no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais, assinando-lhe prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização

Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 4- Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias à Prefeita Municipal de Ouro Velho, Sra. Natália Carneiro Nunes de Lira, para que proceda à formalização de processo administrativo, com vistas a compelir o servidor Gilvaney José Venâncio da Silva Júnior a devolver aos cofres municipais o valor de R\$ 18.948,80, correspondente ao excesso de remuneração percebido no cargo de Médico do Município, durante o exercício financeiro de 2018, garantindo-lhe a oportunidade de defesa, com base nos princípios do contraditório e da ampla defesa; 5- Recomendar à Administração Municipal de Ouro Velho a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04451/16 – Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de JURUPIRANGA, Sr. Paulo Dália Teixeira, bem como, do gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Mauro Sérgio da Silva, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Contador Neuzomar de Souza Silva (CRC-PB 2667). Na oportunidade, o Presidente registrou a presença, em Plenário, do Prefeito Paulo Dália Teixeira. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo prestadas pelo Prefeito do Município de Jurupiranga, Sr. Paulo Dália Teixeira, relativas ao exercício de 2015; 2- Julgar regulares com ressalvas, com fundamento no art. 71, inciso II, da CF, as contas de gestão do Prefeito, Sr. Paulo Dália Teixeira, e do Administrador do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Mauro Sérgio da Silva, exercício de 2015, na qualidade de Ordenadores de Despesas; 3- Considerar procedente item denunciado referente à não aplicação do piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, e im procedentes os demais itens, conforme apurado pela Auditoria no item “14” e sub-itens do relatório do Relator, comunicando-se a decisão à instituição denunciante (Partido Progressista – Comissão Provisória de Jurupiranga); 4- Aplicar multa pessoal de R\$ 2.000,00, equivalentes a 40,47 UFR/PB (Unidade Fiscais de Referência) ao Prefeito Paulo Dália Teixeira, em razão das irregularidades anotadas pela Auditoria, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; 5- Comunicar à Receita Federal do Brasil quanto ao não recolhimento integral das contribuições previdenciárias, para as providências que entender cabíveis; 6- Recomendar aos atuais gestores para que observem os comandos legais norteadores da Administração Pública, adotando medidas com vistas a evitar as falhas nestes autos abordadas. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04827/16 – Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de NOVA FLORESTA, Sr. João Elias da Silveira Neto Azevedo, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Ravi Vasconcelos da Silva Matos (OAB-PB 17148). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que os membros desta Corte de Contas: 1) Emitam parecer favorável à aprovação das contas de governo do Sr. João Elias da Silveira Neto Azevedo, Prefeito constitucional do município de Nova Floresta-PB, referente ao exercício de 2015, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município; 2) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, julguem regulares, com ressalvas, as despesas do Ordenador de que se trata, como descritas no Relatório; 3) Declarem o atendimento parcial em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do gestor; 4) Apliquem ao Sr. João Elias da Silveira Neto Azevedo, Prefeito Municipal de Nova Floresta, multa no valor de R\$ 8.000,00 (161,91 UFR-PB), conforme preceitua o art. 56, inciso II, da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dá a intervenção do Ministério Público, em caso de omissão, na forma da Constituição Estadual; 5) Comuniquem à Receita Federal do Brasil acerca do não recolhimento das totalidades das contribuições previdenciárias devidas, para a adoção das medidas de sua

competência; 6) Recomendem à Administração Municipal de Nova Floresta PB no sentido de conferir estrita observância às normas constitucionais, bem como as consubstanciadas na Lei nº 4320/64 e na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), sobretudo a fim de evitar a repetição das falhas constatadas no presente feito, promovendo, assim, o aperfeiçoamento da gestão. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05642/17 – Prestação de Contas Anual do ex-Prefeito do Município de QUEIMADAS, Sr. Jacó Moreira Maciel, relativa ao exercício de 2016. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB-PB 1663). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- emitir Parecer contrário à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Queimadas, Sr. Jacó Moreira Maciel, relativas ao exercício de 2016; 2- julgar irregulares as contas do referido ex-gestor municipal, na qualidade de ordenador de despesas; 3- imputar débito ao Sr. Jacó Moreira Maciel, no valor de R\$ 255.708,72, correspondentes a 5.175,24 UFR/PB, sendo R\$ 204.000,00 relativos a despesas com serviços de coleta de resíduos sólidos e R\$ 51.708,72 referente a serviços de transporte de estudantes; 4- Aplicar multa pessoal ao Sr. Jacó Moreira Maciel, no valor de R\$ 5.000,00, correspondentes a 101,19 UFR/PB, com fulcro no art. 56, da Lei Orgânica deste Tribunal; 5- Assinar-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário do débito aos cofres do Município e da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança judicial em caso de omissão; 6- Recomendar à administração municipal que adote medidas visando evitar a repetição das falhas constatadas no exercício em análise. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04672/14 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de ALHANDRA, Sr. Marcelo Rodrigues da Costa, contra decisões consubstanciada no Parecer PPL-TC-00020/2018 e no Acórdão APL-TC-00059/2018, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2013. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Advogado Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB-PB 14199) que, na oportunidade, suscitou uma Preliminar de coisa julgada, do Pregão Presencial 10/2013 e o contrato 52/2013, já que foram julgados pela 2ª Câmara, sendo esta rejeitada, por maioria, pelo Tribunal Pleno, entendendo que foi julgado os aspectos formais e não a execução do contrato, com a discrepância do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas decida tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento para manter inalteradas as decisões recorridas. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou pelo conhecimento e provimento do recurso de reconsideração, para o fim de desconstituir o Parecer PPL-TC-00020/2018, emitindo novo Parecer, desta feita, Favorável à aprovação das contas de governo, julgando regulares as contas de gestão e desconstituindo-se o débito imputado ao ex-gestor municipal, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes, antes de emitir seu voto, solicitou informações acerca da matéria ao Relator, que se prontificou a trazer os esclarecimentos na próxima sessão. O Conselheiro Marcos Antônio da Costa reservou seu voto aguardando o pronunciamento do Relator. PROCESSO TC-04754/16 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de QUEIMADAS, Sr. Jacó Moreira Maciel, contra decisões consubstanciada no Parecer PPL-TC-00063/18 e no Acórdão APL-TC-00202/18, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2015. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB-PB 1663). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas conheça do Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Jacó Moreira Maciel, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL TC 0063/18 e no Acórdão APL TC nº 0202/18; no mérito, dê-lhe provimento parcial, para: 1- retificar o percentual de aplicação da receita de impostos em MDE, que passa a ser de 25%; 2- tornar insubsistente o Parecer PPL TC 00063/18, emitindo, desta feita, Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito de Queimadas, Sr. Jacó Moreira Maciel, relativas ao exercício de 2015, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores; 3- alterar a decisão contida no Acórdão APL TC nº 00202/18, para julgar regular com ressalva as contas do Sr. Jacó Moreira Maciel, na qualidade de ordenador de despesas, mantendo inalterados os demais termos do

Acórdão recorrido. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou o PROCESSO TC-05344/17 – Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de PITIMBÚ, tendo como Presidente o Vereador José Fernando de Souza, relativa ao exercício de 2016. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Advogado Leonardo Paiva Varandas (OAB-PB 12525). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Julgar regulares com ressalvas as contas da Mesa da Câmara Municipal de Pitimbu, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. José Fernando de Souza; 2- Declarar o atendimento parcial às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Aplicar multa pessoal ao Sr. José Fernando de Souza, na proporção de 25% do valor máximo, R\$ 2.862,63, equivalentes a 57,93 UFR-PB, com fundamento no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas constitucionais e legais, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 4- Recomendar à gestão da Mesa da Câmara Municipal no sentido de: 4.1- evitar a repetição das falhas apontadas no presente feito, devendo respeitar os princípios e regras impostos pela Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93); 4.2- adoção de medidas para revisão da Resolução daquela Câmara nº 001, de 02/01/2013, e estabeleça concessão de diárias para cobrir gastos decorrentes de viagens dos servidores, em detrimento a despesas com ressarcimentos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-06215/18 – Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de OLHO D'ÁGUA, tendo como Presidente o Vereador João Batista Sampaio, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1) Julgar regulares com ressalvas as Contas apresentadas pelo Sr. João Batista Sampaio, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Olho d'Água, relativa ao exercício financeiro de 2017; 2) Aplicar multa pessoal ao Sr. João Batista Sampaio, no valor de R\$ 3.000,00, equivalentes a 60,72 UFR-PB, por transgressão a normas constitucionais e legais, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento voluntário ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 3) Recomendar à atual gestão do Poder Legislativo Municipal de Olho d'Água a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, notadamente às disposições normativas da Lei n.º 8.666/93 e do Parecer Normativo PN – TC 00016/17, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-06166/18 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Presidente da Mesa da Câmara Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, Sr. Ednilson de Freitas Lima, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00640/2018, emitida quando da apreciação das contas do exercício de 2017. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Advogado Leonardo Ventura de Figueiredo (OAB-PB 25664). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para o fim de julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pelo Presidente da Mesa da Câmara Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, Sr. Ednilson de Freitas Lima, relativas ao exercício de 2017, reconhecendo que o débito imputado ao referido gestor, através do Acórdão APL-TC-00640/2018, foi recolhido. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-05499/13 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de JUAREZ TÁVORA, Sr. José Alves Feitosa, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00113/16 e no Acórdão APL-TC-00438/16, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2012. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1) Tomar conhecimento do recurso de reconsideração, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para reduzir a



imputação de débito atribuída ao antigo Alcaide de R\$ 350.425,15, correspondente a 7.715,22 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB, para R\$ 123.835,51, equivalente a 2.726,45 UFRs/PB da época da decisão; 2) Remeter os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05745/17 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de ARARA, Sr. Eraldo Fernandes de Azevedo, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00153/18 e no Acórdão APL-TC-00454/18, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2016. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas: a) Conheça o recurso de reconsideração, por ter sido apresentado por parte legítima e tempestivamente; b) Dê-lhe provimento parcial para que seja afastada a falha que trata do não recolhimento das contribuições previdenciárias, parte patronal, devido ao montante expressivo recolhido no exercício ao Instituto Previdenciário Municipal, mantidos, no entanto, os demais termos das decisões guerreadas. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-09398/18 – Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão realizada na Prefeitura Municipal de CAAPORÁ, relativa ao exercício de 2018, de responsabilidade do Prefeito, Sr. Cristiano Ferreira Monteiro. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas decida determinar o arquivamento do processo, por perda do objeto, recomendando ao gestor de Caaporá que procure encaminhar os instrumentos de planejamento de forma tempestiva, conforme determina a Resolução Normativa 07/2004. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a sessão às 12:56 horas, não havendo processos para distribuição, por sorteio, por parte da Secretaria do Tribunal Pleno, com a DIAFI informando que no período de 13 a 19 de fevereiro de 2019, não houve processo distribuído aos Relatores, por vinculação, de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, permanecendo o total de 12 (doze) processos no corrente exercício, e para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 20 de fevereiro de 2019.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00217/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Citados: Olivane Ferreira de Oliveira Monteiro, Interessado(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00217/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Citados: Anderson Sales Dias, Interessado(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Documento: [11709/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço

Subcategoria: Petição

Exercício: 2019

Assunto: Solicitação de Dilação de Prazo Para Envio de Documentos - Proc. 00238/18 Rel. Cons. Nominando Diniz

Peticionária: Maria Auxiliadora Dias do Rego - Prefeita Constitucional do Município de Riachão do Poço.

Advogado: Marco Aurélio de Medeiros Villar - OAB-PB 12902.

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

DESPACHO

Cuida-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de justificativas acerca das constatações técnicas nos autos do acompanhamento de gestão referente ao exercício de 2018 (processo TC 00238/18).

O processo mencionado encontra-se no arquivo digital desta Corte, à espera da PCA respectiva. Assim, os documentos ou justificativas ainda não apresentadas pode ser encaminhadas pelo gestor no período que precede a entrega da PCA.

À SECPL para cientificar a requerente do teor deste despacho, remetendo, em seguida, o documento à DIAFI, para anexação ao processo de PCA da Prefeitura Municipal de Riachão do Poço relativa ao exercício de 2018.

Assinado em 28/02/2019

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2780 - 14/03/2019 - 1ª Câmara

Processo: [09435/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2010

Intimados: Luciano Cartaxo Pires de Sá, Gestor(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Sessão: 2780 - 14/03/2019 - 1ª Câmara

Processo: [00194/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2011

Intimados: Jaci Severino de Souza, Ex-Gestor(a); Manolys Marcelino Passerat de Silans, Advogado(a).

Sessão: 2780 - 14/03/2019 - 1ª Câmara

Processo: [16925/16](#)

Jurisdição: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Intimados: Milton Lins da Silva Junior, Gestor(a); Jose Sergio Rodrigues de Melo, Ex-Gestor(a); Ozaneide Vicente dos Santos, Interessado(a).

Sessão: 2780 - 14/03/2019 - 1ª Câmara

Processo: [05963/18](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Conde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Luzimar Nunes de Oliveira, Gestor(a); Ednaldo Barbosa da Silva, Ex-Gestor(a); Davidson Lopes Souza de Brito, Advogado(a); Marcos Antônio Souto Maior Filho, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [06729/17](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Citados: Maria de Lourdes Mesquita, Advogado(a).

Prazo: 15 dias.

Acerca do item "5.a" do relatório dos peritos da unidade técnica de instrução deste Tribunal, fls. 35/39 dos autos.

Processo: [07592/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Carlos Magno Vaz da Costa, Interessado(a).



Prazo: 15 dias.

Processo: [13550/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Subcategoria: Representação

Exercício: 2018

Citados: Adriano Pessoa Neto, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [00773/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Intimados: Ariano da Silva Medeiros, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que se manifeste no prazo regimental no sentido de apresentar o contracheque atualizado da servidora Maria do Socorro de Oliveira, com as parcelas devidamente individualizadas.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 00773/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00346/19

Sessão: 2777 - 21/02/2019

Processo: [03405/98](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Subcategoria: Concurso

Exercício: 1998

Interessados: Fabiano Pedro da Silva, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão desta data, em: 1. DETERMINAR a verificação dos questionamentos levantados pela Auditoria, no relatório de fls. 387/389, no PAG do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro; 2. ORDENAR o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 21 de fevereiro de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 00347/19

Sessão: 2777 - 21/02/2019

Processo: [05207/01](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2001

Interessados: Jeane Nazario dos Santos Lima, Ex-Gestor(a); João Batista Soares, Ex-Gestor(a); Newton Nobel Sobreira Vita Advogados Associados, Repres. Legal, Dr. Newton Nobel Sobreira Vita, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. DECLARAR prejudicado o cumprimento da Resolução RC1 TC nº. 00043/2010; 2. DETERMINAR a verificação da legalidade da atual gestão de pessoal da entidade, pelo Acompanhamento da Gestão, nos termos da Resolução RN TC nº. 001/2017 c/c a Resolução Administrativa RA TC nº. 08/2017; 3. ORDENAR o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 21 de fevereiro de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 00345/19

Sessão: 2777 - 21/02/2019

Processo: [04557/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: Zenóbio Toscano de Oliveira, Gestor(a); Thaisa Rocco de Menezes, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. CONHECER da denúncia, declarando-a prejudicada, devido à correção voluntária e oportuna da falha denunciada pelo gestor responsável, sem qualquer prejuízo ao Erário, antes de julgamento; 2. RECOMENDAR à Administração Municipal o estrito cumprimento da Lei nº. 8.666/193; 3. DETERMINAR a comunicação dos denunciante acerca do teor da decisão que vier a ser proferida; 4. ORDENAR o arquivamento dos autos por perda de objeto. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 21 de fevereiro de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 00344/19

Sessão: 2777 - 21/02/2019

Processo: [16928/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cuitegi

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: Guilherme Cunha Madruga Junior, Gestor(a); Willame Roseno Lima, Interessado(a); Raul Sergio Silva de Meireles, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. CONHECER da denúncia, declarando-a prejudicada, devido à correção voluntária e oportuna da falha denunciada pelo gestor responsável, sem qualquer prejuízo ao Erário, antes de julgamento; 2. DETERMINAR a comunicação dos denunciante acerca do teor desta decisão; 3. ORDENAR o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 21 de fevereiro de 2018.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00018/19

Sessão: 2777 - 21/02/2019

Processo: [00524/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras, Gestor(a); Mercia Cardoso de Oliveira Lima, Interessado(a).

Decisão: RESOLVEM os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, ausente justificadamente o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na Sessão realizada nesta data, em: 1. REFERENDAR a Decisão Singular DS1 n.º 00002/19, publicada em 08/01/2019, no sentido de NEGAR O PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR, todavia, RECEBER a denúncia formulada pela FUNDAÇÃO MIGUEL BATISTA (FUMIB); 2. DETERMINAR a anexação destes aos autos do Processo TC nº. 00924/2019, para análise e julgamento conjuntos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE/PB – Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 21 de fevereiro de 2019.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00017/19

Sessão: 2777 - 21/02/2019

Processo: [00526/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras, Gestor(a); Mercia Cardoso de Oliveira Lima, Interessado(a).

Decisão: RESOLVEM os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, ausente justificadamente o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na Sessão realizada nesta data, em: 1. REFERENDAR a Decisão Singular DS1 n.º 00001/19, publicada em

08/01/2019, no sentido de NEGAR O PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR, todavia, RECEBER a denúncia formulada pela FUNDAÇÃO MIGUEL BATISTA (FUMIB); 2. DETERMINAR a anexação destes autos do Processo TC nº. 00834/19, para análise e julgamento conjuntos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE/PB – Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 21 de fevereiro de 2019.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00019/19

Sessão: 2777 - 21/02/2019

Processo: [00529/19](#)

Jurisicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras, Gestor(a); Mercia Cardoso de Oliveira Lima, Interessado(a).

Decisão: RESOLVEM os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, ausente justificadamente o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na Sessão realizada nesta data, em REFERENDAR a Decisão Singular DS1 n.º 00003/19, publicada em 08/01/2019, no sentido de: 1. NEGAR O PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR, todavia, RECEBER a denúncia formulada pela FUNDAÇÃO MIGUEL BATISTA (FUMIB); 2. DETERMINAR a anexação destes autos do Processo TC nº. 00752/19, para análise e julgamento conjuntos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE/PB – Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 21 de fevereiro de 2019.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00027/19

Processo: [02406/19](#)

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessados: João Paulo Barbosa Leal Segundo, Gestor(a); Crystiane Gomes Bezerra, Interessado(a).

Decisão: DECIDE O RELATOR DESTES AUTOS, CONSELHEIRO MARCOS ANTÔNIO DA COSTA, DEFERIR o pedido de CAUTELAR para: 1. SUSPENDER, DE IMEDIATO, qualquer execução de despesas decorrentes do Contrato nº 64.701/2018 e do PREGÃO PRESENCIAL 047/2018, originários da Prefeitura Municipal de BOQUEIRÃO, ou outro com o mesmo objetivo, na fase de processamento em que se encontrar, até decisão final, em face dos motivos antes referenciados, com fundamento no §1º Art. 195 do Regimento Interno deste Tribunal, sob pena de serem consideradas irregulares, ilegais e sujeitas à restituição ao erário; 2. DETERMINAR a imediata citação do atual Prefeito Municipal de BOQUEIRÃO, Senhor JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO, no sentido de que venha aos autos, querendo, contrapor-se ao que consta no Relatório da Auditoria (fls. 215/220), devendo a ele ser encaminhada cópia desta. Publique-se, intime-se e registre-se. Gabinete do Conselheiro Marcos Antônio da Costa João Pessoa, 27 de fevereiro de 2019.

Comunicações

Processo: [15381/17](#)

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Comunicação:

Conforme despacho de fls 327/328, do Documento 01197/19, o Relator conhece do pedido e defere em parte, especificamente no aspecto de que se dê conhecimento às Secretarias dos colegiados respectivos (Pleno, 1ª e 2ª) e à Astec, para efeito de eventuais providências processuais a respeito. Por necessário, esclareça-se que a responsabilidade pelos eventuais atos praticados pelo pranteado Gestor, estende-se aos seus sucessores, principalmente no tocante a questões patrimoniais, razão pela qual indefere o pedido nesse sentido.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05643/18](#)

Jurisicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Citados: Rejane Maria dos Santos, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06127/18](#)

Jurisicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Citados: Thayza Kelly Medeiros Firmino Almeida, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06564/18](#)

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Citados: Ailton Nixon Suassuna Porto, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00706/19](#)

Jurisicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00840/19](#)

Jurisicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00920/19](#)

Jurisicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01160/19](#)

Jurisicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01278/19](#)

Jurisicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01492/19](#)

Jurisicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).



Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02006/19](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Citados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02406/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Citados: João Paulo Barbosa Leal Segundo, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03440/19](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Citados: Aurea Maria Roberto Limeira, Interessado(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03443/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Citados: Marcos Eron Nogueira, Interessado(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Intimados: Marcos Antonio Inacio da Silva, Advogado(a); Narriman Xavier da Costa, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, no prazo regimental, manifestarem-se sobre a matéria tratada nos autos.

Processo: [06233/18](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Maria Cleide Pereira de Melo, Gestor(a); Janusa Cristina Gomes Sotero, Contador(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestarem, no prazo regimental, acerca de Cota Ministerial às fls. 1005/1010.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [02346/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Cecília

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Citado: ROBERTO FLORENTINO PESSOA, Gestor(a)

Solicitação de prorrogação de prazo indeferida pelo relator.

Vistos, etc, O gestor apresenta pedido de prorrogação de prazo sem qualquer justificativa. O relatório que relaciona os fatos a esclarecer já está público e acessível desde dezembro do ano passado. A documentação solicitada já deveria constar do procedimento de licitação e, assim, ser de fácil apresentação. O prazo vence amanhã, até meia noite, tempo mais que suficiente para o encarte dos documentos ou esclarecimentos pela equipe técnica do gestor, se for diligente. INDEFIRO, pois, o pedido.

Processo: [14365/18](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [14366/18](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00300/19

Sessão: 2936 - 26/02/2019

Processo: [05636/07](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõezinhos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: Elenildo Alves dos Santos, Gestor(a); Solonildo Batista dos Santos, Gestor(a); Paulo Roberto Gomes de Sousa, Ex-Gestor(a); Jose Mendes dos Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05636/07, que tratam da Aposentadoria por Invalidez, concedida em favor José Mendes dos Santos, ex-ocupante do cargo de Guarda Noturno, com matrícula de nº 33, lotado na Secretaria de Infraestrutura do Município de Pilõezinhos, conforme a Portaria nº 0007/2012, retificada pela Portaria de Retificação nº 006/2017, publicada no Diário Oficial do Município de Pilõezinhos de 10/03/2017, tendo como fundamento o art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal c/c art. 6º-A da EC nº41/2003, acrescentado pelo art. 1º da EC nº70/2012, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2937 - 12/03/2019 - 2ª Câmara

Processo: [18060/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2011

Intimados: Fabiano Pedro da Silva, Gestor(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Sessão: 2938 - 19/03/2019 - 2ª Câmara

Processo: [02210/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Igaracy

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Intimados: Deusaleide Jeronimo Leite, Gestor(a); Geraldo Batista de Souza, Interessado(a); Jorge Luiz Vieira Lopes, Interessado(a).

Sessão: 2937 - 12/03/2019 - 2ª Câmara

Processo: [12658/17](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Santa Cecília

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Intimados: Helena Rodrigues da Cruz, Gestor(a); Danilo Pereira Lins, Interessado(a); Francisco de Assis Filho, Interessado(a); Augusto Correia Batista, Interessado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [06689/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande



realizada nesta data, em: I) DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC2 - TC – 03915/2015; II) JULGAR LEGAL E CONCEDER registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez, concedida em favor de José Mendes dos Santos, ex-ocupante do cargo de Guarda Noturno, com matrícula de nº 33, lotado na Secretaria de Infraestrutura do Município de Pilõesinhos, conforme a Portaria nº 0007/2012, retificada pela Portaria de Retificação nº 006/2017, publicada no Diário Oficial do Município de Pilõesinhos de 10/03/2017, tendo como fundamento o art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal c/c art. 6º- A da EC nº41/2003, acrescentado pelo art. 1º da EC nº70/2012; e III) DETERMINAR o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00299/19

Sessão: 2936 - 26/02/2019

Processo: [05639/07](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõesinhos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: Elenildo Alves dos Santos, Gestor(a); Solonildo Batista dos Santos, Gestor(a); Maria da Penha Rodrigues, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05639/07, que tratam da Aposentadoria por Invalidez, concedida em favor de Maria da Penha Rodrigues, ex-ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com matrícula de nº 090, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Pilõesinhos, conforme a Portaria nº 0008/2006, retificada pela Portaria de Retificação nº 006/2018, publicada no Diário Oficial do Município de Pilõesinhos de 03/10/2018, tendo como fundamento o art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal c/c art. 6º- A da EC nº41/2003, acrescentado pelo art. 1º da EC nº70/2012, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: I) DECLARAR o cumprimento da Resolução RC2 - TC – 00076/2015; II) JULGAR LEGAL E CONCEDER registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez, concedida em favor de Maria da Penha Rodrigues, ex-ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com matrícula de nº 090, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Pilõesinhos, conforme a Portaria nº 0008/2006, retificada pela Portaria de Retificação nº 006/2018, publicada no Diário Oficial do Município de Pilõesinhos de 03/10/2018, tendo como fundamento o art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal c/c art. 6º- A da EC nº41/2003, acrescentado pelo art. 1º da EC nº70/2012; e III) DETERMINAR o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00295/19

Sessão: 2936 - 26/02/2019

Processo: [03858/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Diogo Flávio Lyra Batista, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Márcia de Figueiredo Lucena Lira, Gestor(a); Jeremias Jeronimo Leite, Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Ex-Gestor(a); Maria Gorette Matias Cardeal, Responsável; Gilson Domingos Alves, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) GILSON DOMINGOS ALVES, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 63.747-5, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamento o Art. 40, §1º, III, "a" e §5º da CF/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00008/19

Sessão: 2934 - 12/02/2019

Processo: [00115/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: Carlos Rafael Medeiros de Souza, Gestor(a); Francisca Denise Albuquerque de Oliveira, Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00115/12, sobre o exame da licitação, na modalidade Tomada de Preços 08/2011, seguida de Contrato 0163/2011, firmado pela

Prefeitura Municipal de Cajazeiras, sob a responsabilidade do Prefeito CARLOS RAFAEL MEDEIROS DE SOUZA, e a Construtora Edifica Edificações e Construções LTDA (CNPJ 41.577.669/0001-28), para execução de obras de alargamento da entrada da PB 393 no bairro Vila Nova, no referido Município, no valor de R\$134.633,01, cujo procedimento de contratação já foi julgado regular conforme Acórdão AC2 – TC 01073/2012, com determinação de exame da conclusão da obra, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do presente processo, sem a verificação constante da citada decisão, em razão da natureza da obra e da ausência de indicação de despesa.

Ato: Acórdão AC2-TC 00287/19

Sessão: 2936 - 26/02/2019

Processo: [00514/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena, Gestor(a); Luiza Cabral Maciel, Interessado(a); Marconi Leal Eulálio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) LUIZA CABRAL MACIEL, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Antonio Maciel da Silva, Motorista, matrícula nº 090.060-5, com lotação na Secretaria de Administração e Finanças do Município, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00288/19

Sessão: 2936 - 26/02/2019

Processo: [00719/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena, Gestor(a); Marconi Leal Eulálio, Ex-Gestor(a); José Damião de Macedo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) JOSÉ DAMIÃO DE MACEDO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Maria da Guia Gomes Macedo, Zeladora, matrícula nº 090.140-7, com lotação na Secretaria de Educação do Município, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00289/19

Sessão: 2936 - 26/02/2019

Processo: [02591/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: Alessio Trindade de Barros, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Ex-Gestor(a); Jose Cordeiro de Oliveira, Interessado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria Compulsória do(a) servidor(a) JOSÉ CORDEIRO DE OLIVEIRA, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 59.425-3, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamento o Art. 40, §1º, II, "b" da CF/88, c/c o art. 1º da Lei nº 10887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00282/19

Sessão: 2936 - 26/02/2019



Processo: [04497/15](#)

Jurisdicionado: Fundo dos Servidores Municipais de Boa Vista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Andre Luiz Gomes de Araujo, Gestor(a); Luisa Pereira Porto, Gestor(a); Elton Jean Serafim Ferreira, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Prestação de Contas do Fundo dos Servidores Municipais de Boa Vista, relativa ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade da Sra. Luísa Pereira Porto, e CONSIDERANDO o Relatório e o Voto do Relator, o parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta, acordam, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão realizada nesta data, à unanimidade, em: 1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Fundo dos Servidores Municipais de Boa Vista, relativa ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade da Sra. Luísa Pereira Porto. 2. Aplicar multa pessoal à gestora do Fundo dos Servidores Municipais de Boa Vista, Sra. Luísa Pereira Porto, por descumprimento a normas legais, conforme as impropriedades detectadas pela Auditoria, com base no art. 56, II, da LOTCE/PB, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), equivalente a 30,36 UFR-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, cabendo a intervenção da Procuradoria Geral do Estado (PGE) em caso de não recolhimento voluntário, bem como do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual. 3. Recomendar à atual gestão do Fundo dos Servidores Municipais de Boa Vista no sentido de cumprir integralmente os ditames da Constituição Federal e as disposições normativas infraconstitucionais atinentes à espécie, bem como de evitar a repetição das máculas detectadas na instrução processual. 4. Recomendar ao Prefeito Municipal de Boa Vista, Sr. Andre Luiz Gomes de Araujo, que promova o repasse tempestivo das contribuições previdenciárias e das parcelas relativas aos parcelamentos ao Fundo dos Servidores Municipais de Boa Vista. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara, 26 de fevereiro de 2019

Atto: Acórdão AC2-TC 00283/19

Sessão: 2936 - 26/02/2019

Processo: [02911/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Fabiola Amorim Albino, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-02911/17, que trata de análise do Pregão Presencial nº 324/2016 e dos Termos Aditivos 01 e 02 ao contrato 019/2017, realizados pela Secretaria de Estado da Administração - SEA, tendo por objeto o registro de preços para contratação de serviços de locação de veículos destinados à própria Secretaria; e CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. Julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 0324/2016, bem como os Termos Aditivos 01 e 02 ao contrato nº 019/2017; 2. RECOMENDAR à administração responsável pelo contrato aditivado, Companhia DOCAS, para que nas próximas contratações, especifique adequadamente o objeto e os valores, evitando dúvidas e obscuridades para fins de controle dos atos. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2019.

Atto: Resolução Processual RC2-TC 00009/19

Sessão: 2936 - 26/02/2019

Processo: [03526/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2016

Interessados: José Ronaldo Maciel Pinto, Gestor(a); Maria de Fátima dos Santos Braz, Interessado(a); Manoel Rodrigues Cavalcante, Interessado(a); Sebastiana Caluete Cavalcante, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03526/17, RESOLVEM, à unanimidade, os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias

para que o Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Serra Branca, Sr. José Ronaldo Maciel Pinto, apresente a documentação reclamada pela unidade técnica em seu relatório de fls. 19/22, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2019.

Atto: Resolução Processual RC2-TC 00010/19

Sessão: 2936 - 26/02/2019

Processo: [04697/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Catarina Maria de Almeida, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04697/17, que trata da aposentadoria voluntária, do(a) Sr(a). Catarina Maria de Almeida, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 7268, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, concedida através da Portaria A - nº 0062/2017, fl. 42, publicada no Boletim Oficial do IPSEM de 01 a 31/01/2017, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, nesta sessão de julgamento, em ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, Sr. Antônio Hermano de Oliveira, para que apresente os esclarecimentos necessários sobre as dúvidas apontadas pela Auditoria referente ao benefício ora em análise, sobretudo por meio de prova documental, sob pena de multa pessoal.

Atto: Acórdão AC2-TC 00316/19

Sessão: 2936 - 26/02/2019

Processo: [05057/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a); Jardicele Guimarães Albuquerque, Ex-Gestor(a); Hades Kleystson Gomes Sampaio, Contador(a); Antonio Farias Brito, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05057/17 que trata de análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA/PB, sob a responsabilidade da Srª. Jardicele Guimarães Albuquerque, referente ao exercício financeiro de 2016, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULAR COM RESSALVA a referida prestação de contas; 2. APLICAR MULTA a Srª. Jardicele Guimarães Albuquerque, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalentes a 60,72 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE/PB c/c art. 200, inciso VII do RITCE/PB; 3. ASSINAR-LHE O PRAZO de 60 (sessenta) dias para que recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4. RECOMENDAR à atual gestão do IPM de Lagoa Seca no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando assim a repetição das falhas em prestações de contas futuras.

Atto: Acórdão AC2-TC 00318/19

Sessão: 2936 - 26/02/2019

Processo: [07330/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Francisco Mendes Campos, Gestor(a); Wagner Cunha Barreto de Sousa, Assessor Técnico; Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07330/17 que trata de análise da Licitação na modalidade pregão presencial nº 008/2017 e dos Contratos decorrentes de nº 00033/17 e 00034/17, realizada pela Prefeitura de São José de Piranhas/PB, objetivando a Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza, para atender as necessidades de diversas secretarias deste município, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) Julgar REGULAR COM RESSALVA a Licitação ora analisada e os Contratos decorrentes; 2) RECOMENDAR a atual gestão do Município de São José de Piranhas que procure evitar, nos procedimentos licitatórios futuros, falhas como aqui constatadas.

Ato: Acórdão AC2-TC 00315/19

Sessão: 2936 - 26/02/2019

Processo: [12158/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Uirauna

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: João Bosco Nonato Fernandes, Gestor(a); Francisco Francesnildo Almeida da Silva, Interessado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12158/17 que trata da análise da Licitação na modalidade pregão presencial nº 037/2017 e dos Contratos decorrentes de nº 00070/17 e 00071/17, realizada pela Prefeitura de Uirauna/PB, objetivando o fornecimento parcelado e diário de material de construção destinado a diversas secretarias do Município, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) Julgar REGULAR COM RESSALVA a Licitação ora analisada e os contratos decorrentes; 2) RECOMENDAR a atual gestão do Município de Uirauna que procure evitar, nos procedimentos licitatórios futuros, falha como aqui constatada.

Ato: Acórdão AC2-TC 00284/19

Sessão: 2936 - 26/02/2019

Processo: [12670/17](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Antonio Felipe da Silva Junior, Gestor(a); Edna Celly do Nascimento Silva, Interessado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar cumprido o Acórdão AC2 – TC 01983/18; 2. Conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Edna Celly do Nascimento Silva, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 00067/19

Sessão: 2933 - 05/02/2019

Processo: [15035/17](#)

Jurisdição: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Andre Ricardo Coelho da Costa, Gestor(a); Enio Silva Nascimento, Interessado(a); Berto Vicente Pereira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15035/17, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor BERTO VICENTE PEREIRA, matrícula 1695, no cargo de Vigilante, lotado na Secretaria de Educação do Município de Esperança, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria AP – 32/2017) e do cálculo de seu valor (fls. 48/53).

Ato: Acórdão AC2-TC 00296/19

Sessão: 2936 - 26/02/2019

Processo: [00830/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Soledade

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2017

Interessados: Geraldo Moura Ramos, Gestor(a); Carlos Gilmar Lira Ribeiro, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 00830/18, oriundo da Prefeitura Municipal de Soledade, de responsabilidade do Exmo. Sr. Geraldo Moura Ramos, Prefeito do Município, que trata do 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº

017/2017 que promove a prorrogação de prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 017/2017 que passa a ter validade até 31/10/2018, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULAR o termo aditivo mencionado e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00297/19

Sessão: 2936 - 26/02/2019

Processo: [00834/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Soledade

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2017

Interessados: Geraldo Moura Ramos, Gestor(a); Carlos Gilmar Lira Ribeiro, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 00834/18, oriundo da Prefeitura Municipal de Soledade, de responsabilidade do Exmo. Sr. Geraldo Moura Ramos, Prefeito do Município, que trata do 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2017 que promove a prorrogação de prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 016/2017 que passa a ter validade até 31/10/2018, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULAR o termo aditivo mencionado e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00319/19

Sessão: 2936 - 26/02/2019

Processo: [10763/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria Aparecida de Medeiros, Interessado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Maria Aparecida de Medeiros, matrícula n.º 149.565-8, ocupante do cargo de Enfermeiro com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00320/19

Sessão: 2936 - 26/02/2019

Processo: [11308/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Valnisa Maria Carneiro, Interessado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Valnisa Maria Carneiro, matrícula n.º 120.239-1, ocupante do cargo de Professor Mestre D-DE com lotação na Universidade Estadual da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00285/19

Sessão: 2936 - 26/02/2019

Processo: [12691/18](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); José Manoel da Silva, Interessado(a); Maria do Socorro da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-



Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão da Sra. Maria do Socorro da Silva, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2019

Ato: Acórdão AC2-TC 00291/19

Sessão: 2936 - 26/02/2019

Processo: [14263/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Ivan Olinto de Sousa, Interessado(a); Italo Kaua Olinto Nascimento, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão temporária do(a) Sr^(a) ITALO KAUA OLINTO NASCIMENTO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Ivan Olinto de Sousa, matrícula nº 10408, Trabalhador III, com lotação na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso II e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00292/19

Sessão: 2936 - 26/02/2019

Processo: [16150/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Rafael Holanda Lins, Interessado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) RAFAEL HOLANDA LINS, no cargo de Psicólogo, matrícula nº 611.646-9, lotado(a) no(a) Instituto de Assistência à Saúde do Servidor – IASS, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00321/19

Sessão: 2936 - 26/02/2019

Processo: [16363/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria do Socorro Ferreira, Interessado(a); Francisco Stenio Ferreira Silva, Interessado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, os autos do Processo acima qualificado que trata do exame da legalidade do ato de concessão da PENSÃO VITALÍCIA Francisco Stenio Ferreira Silva, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) Sr. (ª) Maria do Socorro Ferreira, cargo Professora, matrícula 511.258-3, com lotação na Paraíba Previdência, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão supramencionado. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00293/19

Sessão: 2936 - 26/02/2019

Processo: [16835/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Severino Alves de Souza, Interessado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por

unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) SEVERINO ALVES DE SOUZA, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 132.906-5, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00322/19

Sessão: 2936 - 26/02/2019

Processo: [16837/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria de Fatima Alves da Silva, Interessado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Maria de Fátima Alves da Silva, matrícula n.º 132.467-5, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00298/19

Sessão: 2936 - 26/02/2019

Processo: [17037/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: Jarbas de Melo Azevedo, Gestor(a); Bernadete de Lourdes Cordeiro dos Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17037/18, denúncia formulada pelas Sras. Bernadete de Lourdes Cordeiro dos Santos, Simone Dusy Vasconcelos da Costa e Núbia Raimunda Dantas, acerca de suposta irregularidade no afastamento, sem justa causa, de profissionais efetivos lotados em programas de assistência integral à família – PAIF, sob responsabilidade do Prefeito do Município de Pedra Lavrada, Sr. Jarbas De Melo Azevedo, ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em: I. JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia; II. RECOMENDAR à gestão municipal do Município de Pedra Lavrada no sentido de designar servidores efetivos para o desempenho das atividades junto ao CRAS; III. DETERMINAR comunicação da presente decisão às denunciadas, Sras. Bernadete de Lourdes Cordeiro dos Santos, Simone Dusy Vasconcelos da Costa e Núbia Raimunda Dantas; e IV. DETERMINAR o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00323/19

Sessão: 2936 - 26/02/2019

Processo: [18773/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Armando Viana Leite, Gestor(a); Maria de Fatima Macena Lacerda, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Maria de Fátima Macena Lacerda, matrícula n.º 5786, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Governo e Articulação Política do Município de Cajazeiras/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00324/19

Sessão: 2936 - 26/02/2019

Processo: [00617/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Marlene Teixeira Batista, Interessado(a); Roberto Alves de Melo Filho, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Marlene Teixeira Batista, matrícula n.º 612.472-1, ocupante do cargo de Agente Administrativo Auxiliar, com lotação no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00294/19

Sessão: 2936 - 26/02/2019

Processo: [00710/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Joao Evangelista Rosas Xavier, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade do(a) servidor(a) JOÃO EVANGELISTA ROSAS XAVIER, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula n.º 136.804-4, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00290/19

Sessão: 2936 - 26/02/2019

Processo: [00882/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Francisco Dionisio Gonçalves Sarmiento, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Francisco Dionisio Gonçalves Sarmiento, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2019

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00005/19

Processo: [01039/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Interessados: Athaide Gonçalves Diniz, Gestor(a).

Decisão: O Relator decide: DETERMINAR à PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO, a SUSPENSÃO CAUTELAR da Licitação n.º 0001/2019 até que seja corrigida a falha apontada no relatório técnico de fls. 90/94. DETERMINAR à Secretaria da 2ª Câmara para citar o Prefeito, Sr. ATHAYDE GONÇALVES DINIZ, facultando-lhe a apresentação de justificativa e/ou defesa, no prazo de 15 (quinze) dias. DETERMINAR a oitiva da Auditoria sobre a matéria, após defesa e comprovação das providências adotadas. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. João Pessoa, 20 de fevereiro de 2019.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18491/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20091/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03110/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Citados: Bonifácio Rocha de Medeiros, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Alertas

Processo: [00266/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa

Interessados: Sr(a). Jovino Pereira Nepomuceno Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00213/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jovino Pereira Nepomuceno Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A consulta realizada em 15 de fevereiro do corrente ano no portal <https://sagresonline.tce.pb.gov.br/#/municipal/inicio> e no sistema TRAMITA desta Corte de Contas, consubstanciada em relatório técnico de acompanhamento, fls. 34/36, evidenciou o atraso no envio de dados referentes à execução orçamentária do Município de Barra de Santa Rosa/PB, concernente ao exercício financeiro de 2019, Documento TC n.º 05335/19, em desacordo com as disposições previstas no art. 48, §1º, inciso II, da Lei Complementar Nacional n.º 101/2000 e alterações posteriores, como também com o disciplinado na Resolução Normativa RN - TC - 05/2017.

Processo: [00309/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Interessados: Sr(a). Charles Cristiano Inácio Da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00214/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cuité, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Charles Cristiano Inácio Da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A consulta realizada em 15 de fevereiro do corrente ano no portal <https://sagresonline.tce.pb.gov.br/#/municipal/inicio> e no sistema TRAMITA desta Corte de Contas, consubstanciada em relatório técnico de acompanhamento, fls. 242/244, evidenciou a ausência de envio de dados referentes à execução orçamentária do Município de Cuité/PB, concernente ao exercício financeiro de 2019, em desacordo com as disposições previstas no art. 48, §1º, inciso II, da Lei Complementar Nacional n.º 101/2000 e alterações posteriores, como também com o disciplinado na Resolução Normativa RN - TC - 05/2017.



Processo: [00314/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião

Interessados: Sr(a). Lucildo Fernandes de Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00215/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Damião, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Lucildo Fernandes de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: A consulta realizada em 15 de fevereiro do corrente ano no portal <https://sagresonline.tce.pb.gov.br/#/municipal/inicio> e no sistema TRAMITA desta Corte de Contas, consubstanciada em relatório técnico de acompanhamento, fls. 172/174, evidenciou a ausência de envio de dados referentes à execução orçamentária do Município de Damião/PB, concernente ao exercício financeiro de 2019, em desacordo com as disposições previstas no art. 48, §1º, inciso II, da Lei Complementar Nacional n.º 101/2000 e alterações posteriores, como também com o disciplinado na Resolução Normativa RN - TC - 05/2017.

Processo: [00324/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Interessados: Sr(a). Zenóbio Toscano de Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00216/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Guarabira, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Zenóbio Toscano de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Descumprimento de preceitos da Lei Complementar n.º 101/00 e alterações posteriores, e Resolução Normativa RN-TC n.º 05/2017 pelo não envio das informações sobre a execução orçamentária e financeira do Poder Executivo Municipal de Guarabira ao SAGRES ON LINE, conforme Proccso TC n.º 324/19 (fls. 518-521).

Número da Licitação: 10142/2018

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS COM FORNECIMENTOS DE PEÇAS PARA ATENDER A TODA A REDE DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

Data do Certame: 20/03/2019 às 08:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Documento TCE nº: [10295/19](#)

Número da Licitação: 00017/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados para atender as necessidades da Secretarias do Município

Data do Certame: 19/03/2019 às 09:00

Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 118.903,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Documento TCE nº: [10366/19](#)

Número da Licitação: 00005/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada, para a realização de exames por imagem de Ultrassonografia Geral, para atendimento de pacientes da Rede Municipal de Saúde

Data do Certame: 18/03/2019 às 08:00

Local do Certame: Na sede da prefeitura na sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Documento TCE nº: [11088/19](#)

Número da Licitação: 00026/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de gêneros de frigorífico e hortifrutigranjeiro para atender as necessidades das Secretarias do Município

Data do Certame: 18/03/2019 às 14:00

Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 285.848,80

Jurisdicionado: Secretaria de Finanças de Campina Grande

Documento TCE nº: [13529/19](#)

Número da Licitação: 20202/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA, ESTUDOS, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, EMISSÃO DE DIAGNÓSTICO E IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES, MODELOS E SUGESTÕES DE PROCESSOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS, OBJETIVANDO NORMALIZAR E APRIMORAR AS ROTINAS E PROCEDIMENTOS CONTÍNUOS ENTRE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS A PREVIDÊNCIA SOCIAL E AO FGTS/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL POR PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 22/03/2019 às 08:00

Local do Certame: R. DR. JOÃO MOURA,528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB

Valor Estimado: R\$ 145.200,00

Jurisdicionado: Secretaria de Finanças de Campina Grande

Documento TCE nº: [13533/19](#)

Número da Licitação: 20203/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [01224/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2019

Interessado(s): José Marco Nóbrega Ferreira de Melo (Gestor(a))

Prazo: 3 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Com vistas a subsidiar a análise do programa gol de placa requer-se a seguinte documentação e informação: 1 - Cópia dos borderôs oficiais dos jogos que eram utilizados pela SEJEL para efetuar a homologação da prestação de contas; 2 - informação acerca de como eram impressos os ingressos que seriam utilizados nas trocas no âmbito do programa gol de placa.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [90417/18](#)



Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO E SUPORTE DE SISTEMA CONTÁBIL E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA – QUE REGISTRE E CONTROLE DE INFORMAÇÕES DE NATUREZA ORÇAMENTÁRIA, EXTRA ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, NÃO FINANCEIRA(PATRIMONIAL), PLANEJAMENTO E QUE ESTEJA ATUALIZADA COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – MCASP, MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS – MDF E DEMAIS DITAMES LEGAIS PARA ATENDER A SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 25/03/2019 às 11:00

Local do Certame: R. DR. JOÃO MOURA,528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB

Valor Estimado: R\$ 432.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Documento TCE nº: [13774/19](#)

Número da Licitação: 00025/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Kits Laboratoriais, para realização de exames no CEMEC - Centro Médico de Especialidades de Conceição - PB

Data do Certame: 08/03/2019 às 10:30

Local do Certame: Centro Administrativo Integrado

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas

Documento TCE nº: [15060/19](#)

Número da Licitação: 23002/2019

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE SERINGAS DESCARTÁVEIS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS

Data do Certame: 18/03/2019 às 08:45

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Documento TCE nº: [15076/19](#)

Número da Licitação: 00002/2019

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Data do Certame: 20/03/2019 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 116.786,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros

Documento TCE nº: [15096/19](#)

Número da Licitação: 00013/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE TRATORES EQUIPADOS COM GRADES ARADORAS DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE CORTES DE TERRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICÍPIO

Data do Certame: 08/03/2019 às 09:00

Local do Certame: PM SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS - CPL

Valor Estimado: R\$ 75.306,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros

Documento TCE nº: [15099/19](#)

Número da Licitação: 00014/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE ACESSO A BANDA LARGA (INTERNET) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA

Data do Certame: 08/03/2019 às 10:30

Local do Certame: PM SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS - CPL

Valor Estimado: R\$ 36.000,00

Observações: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Documento TCE nº: [15103/19](#)

Número da Licitação: 01019/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preços para possível Contratação de empresa especializada em disponibilização, implantação de sistemas informatizados para locação e licença de uso de SOFTWARES integrados de gestão municipal, visando à modernização dos procedimentos administrativos e de atendimento ao contribuinte, cobranças das receitas próprias, gestão financeira e contábil e gestão pessoal, dentre outras demandas da administração pública municipal, incluindo os serviços de importação, migração e conversão de dados, instalação, configuração, parametrização dos dados, hospedagem, manutenção de sistemas, suporte técnico e assessoria no processo de implantação e treinamento dos usuários para atender as necessidades da Prefeitura Municipal da Cidade de Patos-PB, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I do edital

Data do Certame: 07/03/2019 às 09:00

Local do Certame: RUA HORACIO NOBREGA, SN, BELO HORIZONTE, 1º ANDAR

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Documento TCE nº: [15121/19](#)

Número da Licitação: 01020/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preços para possível Contratação visando fornecimento e recarga de extintores de incêndio para atender as necessidades de todas as secretarias da Prefeitura do Município de Patos PB, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I do edital.

Data do Certame: 07/03/2019 às 14:00

Local do Certame: RUA HORACIO NOBREGA, SN, BELO HORIZONTE, 1º ANDAR

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Documento TCE nº: [15132/19](#)

Número da Licitação: 00005/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM COMUNIDADES RURAIS, TRADICIONAIS E ÁREAS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE CUITÉ/PB, DE ACORDO COM O CONVÊNIO 6376/2017, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ E A FUNASA/MINISTÉRIO DA SAÚDE

Data do Certame: 14/03/2019 às 09:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA, SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 186.550,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Documento TCE nº: [15141/19](#)

Número da Licitação: 00014/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de peças por maior porcentagem de desconto para atender necessidades da frota de veículos oficiais do município de Emas-PB.

Data do Certame: 08/03/2019 às 13:00

Local do Certame: Sala de Licitações - Prefeitura Municipal de Emas

Valor Estimado: R\$ 599.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Documento TCE nº: [15142/19](#)

Número da Licitação: 01023/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preços para possível Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para atender às necessidades de todas as



secretarias da Prefeitura do Município de Patos-PB, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I do edital.

Data do Certame: 12/03/2019 às 09:00

Local do Certame: RUA HORACIO NOBREGA, SN, BELO HORIZONTE, 1º ANDAR

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Documento TCE nº: [15145/19](#)

Número da Licitação: 00006/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preços para aquisição parcelada de material para construção em atendimento as demandas operacionais das Secretarias deste Município, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência

Data do Certame: 08/03/2019 às 08:00

Local do Certame: RUA NOMINANDO FIRMO, Nº 56, CENTRO DE CAMALAU-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Documento TCE nº: [15152/19](#)

Número da Licitação: 00007/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preços para aquisição parcelada de gêneros alimentícios para atender as demandas das secretarias municipais

Data do Certame: 12/03/2019 às 08:00

Local do Certame: RUA NOMINANDO FIRMO, Nº 56, CENTRO DE CAMALAU-PB

Valor Estimado: R\$ 201.296,65

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Documento TCE nº: [15159/19](#)

Número da Licitação: 00026/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de material de impressão digital (Banners, Faixas, Panfletos, Camisas e Adesivo) para realização das campanhas de todas as Secretarias do Município de Conceição - PB

Data do Certame: 08/03/2019 às 13:30

Local do Certame: Centro Administrativo Integrado

Valor Estimado: R\$ 234.750,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Documento TCE nº: [15162/19](#)

Número da Licitação: 00010/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de material de consumo e expediente, destinados a atender as atividades administrativas de todas as secretarias do município de Boa Ventura, conforme especificações do edital e seus anexos.

Data do Certame: 12/03/2019 às 08:00

Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÕES NA SEDE DA PMBV

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Documento TCE nº: [15172/19](#)

Número da Licitação: 00010/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros, para atender as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar no Município de Ingá.

Data do Certame: 13/03/2019 às 08:45

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Documento TCE nº: [15173/19](#)

Número da Licitação: 00011/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de serviços de horas/máquina de trator agrícola,

para atender os pequenos agricultores do Município de Ingá no preparo do solo para plantio.

Data do Certame: 13/03/2019 às 13:45

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Conceição

Documento TCE nº: [15180/19](#)

Número da Licitação: 00002/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica da Câmara Municipal de Conceição-PB

Data do Certame: 22/03/2019 às 10:30

Local do Certame: AV. SÓLON DE LUCENA, Nº 297, CENTRO

Valor Estimado: R\$ 51.399,96

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Conceição

Documento TCE nº: [15181/19](#)

Número da Licitação: 00001/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de serviços continuado de contabilidade para prestação de serviços técnicos contábeis especializados com realização do empenhamento das despesas, elaboração de demonstrativos contábeis, elaboração de relatórios de gestão fiscal e controle de índices, bem como prestação de contas anuais junto ao sagres, para esta Câmara Municipal de Conceição/PB

Data do Certame: 22/03/2019 às 09:00

Local do Certame: AV. SÓLON DE LUCENA, Nº 297, CENTRO

Valor Estimado: R\$ 61.200,00

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa de Roça

Documento TCE nº: [15186/19](#)

Número da Licitação: 00014/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Locação dos Sistemas de Contabilidade Pública, Portal Transparência (Transparência Ativa), Folha de Pagamento e Controle de Tesouraria para o IPSM (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais).

Data do Certame: 11/08/2017 às 10:00

Local do Certame: Prédio Sede da Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 17.600,00

Observações: Ja cadastrado anteriormente sob o protocolo de nº 49011/17, inserido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião de de Lagoa de Roça

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande

Documento TCE nº: [15199/19](#)

Número da Licitação: 20701/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NAS ÁREAS DESTINADAS A REALIZAÇÃO DO EVENTO "O MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO - EDIÇÃO 2019 e EDIÇÃO 2020", ATRAVÉS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS POR MEIO DA COMERCIALIZAÇÃO DE COTAS DE PATROCÍNIO E APOIO FINANCEIRO, E EM MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS ESTRUTURAS DO EVENTO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 14/03/2019 às 11:00

Local do Certame: R. DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa

Documento TCE nº: [15204/19](#)

Número da Licitação: 00013/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA



VEICULAR DESTE MUNICÍPIO

Data do Certame: 11/03/2019 às 09:00**Local do Certame:** Prefeitura Municipal**Observações:** Aviso publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba - FAMUP (Município e Estado)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa**Documento TCE nº:** [15205/19](#)**Número da Licitação:** 00014/2019**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE LUBRIFICANTES E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA VEICULAR DESTE MUNICÍPIO**Data do Certame:** 11/03/2019 às 11:00**Local do Certame:** Prefeitura Municipal**Observações:** Aviso publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba - FAMUP (Município e Estado)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa**Documento TCE nº:** [15206/19](#)**Número da Licitação:** 00011/2019**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos**Objeto:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO**Data do Certame:** 08/03/2019 às 09:00**Local do Certame:** Prefeitura Municipal**Observações:** Aviso publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba - FAMUP (Município e Estado)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa**Documento TCE nº:** [15207/19](#)**Número da Licitação:** 00012/2019**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos**Objeto:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO**Data do Certame:** 08/03/2019 às 14:00**Local do Certame:** Prefeitura Municipal**Observações:** Aviso publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba - FAMUP (Município e Estado)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa**Documento TCE nº:** [15208/19](#)**Número da Licitação:** 00017/2019**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO**Data do Certame:** 12/03/2019 às 09:00**Local do Certame:** Prefeitura Municipal**Observações:** Aviso publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba - FAMUP (Município e Estado)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa**Documento TCE nº:** [15213/19](#)**Número da Licitação:** 00015/2019**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE BOLOS, SALGADOS E REFEIÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS, EVENTOS E SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO**Data do Certame:** 11/03/2019 às 13:30**Local do Certame:** Prefeitura Municipal**Observações:** Aviso publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba - FAMUP (Município e Estado)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa**Documento TCE nº:** [15215/19](#)**Número da Licitação:** 00016/2019**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E FRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO**Data do Certame:** 11/03/2019 às 15:30**Local do Certame:** Prefeitura Municipal**Observações:** Aviso publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba - FAMUP (Município e Estado)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Bento**Documento TCE nº:** [15233/19](#)**Número da Licitação:** 00014/2019**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos**Objeto:** AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO E UMA CARRETA TANQUE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES**Data do Certame:** 19/03/2019 às 08:30**Local do Certame:** PRAÇA TIRADENTES, 52, CENTRO, SÃO BENTO-PB**Valor Estimado:** R\$ 214.596,66**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itaporanga**Documento TCE nº:** [15241/19](#)**Número da Licitação:** 00007/2019**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA SERVIÇOS DA SITTRANS – SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTE E TRANSITO.**Data do Certame:** 15/03/2019 às 09:00**Local do Certame:** PRAÇA JOÃO PESSOA, Nº32, SALA DA CPL ITAPORANGA-PB**Valor Estimado:** R\$ 174.444,25**Jurisdicionado:** Secretaria de Educação do Município de Campina Grande**Documento TCE nº:** [15245/19](#)**Número da Licitação:** 20617/2019**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.**Data do Certame:** 09/04/2019 às 09:00**Local do Certame:** R. DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB**Valor Estimado:** R\$ 781.544,43**Jurisdicionado:** Secretaria de Educação do Município de Campina Grande**Documento TCE nº:** [15253/19](#)**Número da Licitação:** 20616/2019**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CARTUCHOS E EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMANUFATURA DE CARTUCHOS, PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.**Data do Certame:** 08/04/2019 às 09:00**Local do Certame:** R. DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB**Valor Estimado:** R\$ 782.667,40**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Juazeirinho**Documento TCE nº:** [15254/19](#)**Número da Licitação:** 00007/2019



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de material de construção
Data do Certame: 07/03/2019 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura - CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte
Documento TCE nº: [15262/19](#)
Número da Licitação: 00005/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Riachão do Bacamarte.
Data do Certame: 11/03/2019 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara
Documento TCE nº: [15299/19](#)
Número da Licitação: 00011/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Locação de veículos para transporte de estudantes e com motoristas a disposição, para o município de Ibiara-PB
Data do Certame: 13/03/2019 às 15:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: [15330/19](#)
Número da Licitação: 20001/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços de Realização de Exames de Tomografia Computadorizada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
Data do Certame: 20/03/2019 às 10:00
Local do Certame: SALA DA CPL DO HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri
Documento TCE nº: [15342/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: COM VISTA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA MUNICIPAL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI
Data do Certame: 13/03/2019 às 09:00
Local do Certame: Rua José Fortunato de Aquino, nº 106, centro
Valor Estimado: R\$ 1.779.076,98
Observações: telefone para contato 83 3357-1002

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém
Documento TCE nº: [15343/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
Data do Certame: 18/03/2019 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 181.628,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá
Documento TCE nº: [15347/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO À PARALELEPIPEDOS EM DIVERSAS RUAS DO CONJUNTO MARIA ALICE NO MUNICÍPIO DE

TAPEROÁ - PB, CONFORME CONVÊNIO Nº 026125/2018 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DAS CIDADES
Data do Certame: 14/03/2019 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
Valor Estimado: R\$ 490.753,68

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho
Documento TCE nº: [15364/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de alimentos da agricultura familiar.
Data do Certame: 11/03/2019 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura - CPL
Valor Estimado: R\$ 107.406,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta
Documento TCE nº: [15369/19](#)
Número da Licitação: 00015/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços continuado de manutenção de veículos, sem fornecimento de peças, incluindo Serviço Freio, Alternador, Motor, Suspensão dianteira e traseira, Caixa Marcha, Embreagem, Serviço de Retífica e outros, destinados a frota de veículos e agregados do município
Data do Certame: 08/03/2019 às 13:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba
Documento TCE nº: [15397/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, CARNES E ASSEMBLADOS
Data do Certame: 15/03/2019 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - SEDE CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara
Documento TCE nº: [15403/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.
Data do Certame: 08/03/2019 às 14:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Caiçara
Valor Estimado: R\$ 62.710,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho
Documento TCE nº: [15406/19](#)
Número da Licitação: 00006/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR RECURSO PNAE)
Data do Certame: 15/03/2019 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO
Valor Estimado: R\$ 94.132,56

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho
Documento TCE nº: [15412/19](#)
Número da Licitação: 00007/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10)



Data do Certame: 15/03/2019 às 11:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Documento TCE nº: [15414/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ARMÁRIOS DE PAREDE E PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.
Data do Certame: 12/03/2019 às 09:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 116.788,44

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista
Documento TCE nº: [15417/19](#)
Número da Licitação: 00015/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de Ambulância Tipo A de Simples Remoção e uma Van para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paulista/PB
Data do Certame: 12/03/2019 às 11:30
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [15425/19](#)
Número da Licitação: 00010/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Contratação de serviço de locação mensal de veículos, com motorista, destinados ao transporte de estudantes regulares e aos que compõe a Educação de Jovens e Adultos-EJA da rede municipal e estadual de ensino na zona rural do município de Bernardino Batista/PB
Data do Certame: 15/03/2019 às 09:00
Local do Certame: Sede da prefeitura, na sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Sapé
Documento TCE nº: [15427/19](#)
Número da Licitação: 00010/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios diversos, destinados a Secretaria de Saúde deste Município
Data do Certame: 12/03/2019 às 09:00
Local do Certame: Edifício Mel Shopping

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Documento TCE nº: [15432/19](#)
Número da Licitação: 00004/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE RELÓGIO DE PONTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ
Data do Certame: 12/03/2019 às 14:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 54.166,75

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé
Documento TCE nº: [15433/19](#)
Número da Licitação: 00014/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de fardamento escolar - conjunto camiseta em malha e bermuda em helanca - e camisetas juvenis em malha para atendimento dos alunos da rede municipal de ensino, e camisetas em

malha - mediante requisição periódica - para atender a realização de campanhas e eventos diversos, destinados a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e as demais Secretarias Municipais.
Data do Certame: 18/03/2019 às 10:00
Local do Certame: Edifício Mel Shopping

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Sapé
Documento TCE nº: [15442/19](#)
Número da Licitação: 00003/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de água mineral - botijão de 20 litros e garrafa de 500 ml -, mediante requisição periódica, destinados a Secretaria de Desenvolvimento Social deste Município, devendo a entrega ocorrer quando necessário nos quantitativos solicitados por cada departamento requerente nas suas respectivas sedes.
Data do Certame: 12/03/2019 às 08:00
Local do Certame: Edifício Mel Shopping

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta
Documento TCE nº: [15443/19](#)
Número da Licitação: 00013/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de forma parcelada de pneus e acessórios destinados aos veículos do município e agregados
Data do Certame: 08/03/2019 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro
Documento TCE nº: [15450/19](#)
Número da Licitação: 16007/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS EM ATA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CURATIVOS BIOLÓGICOS
Data do Certame: 15/03/2019 às 10:00
Local do Certame: Sala de Licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis
Documento TCE nº: [15453/19](#)
Número da Licitação: 00010/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios diversos, destinados a esta Prefeitura
Data do Certame: 18/03/2019 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [15454/19](#)
Número da Licitação: 00026/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA
Data do Certame: 18/03/2019 às 10:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú
Documento TCE nº: [15467/19](#)
Número da Licitação: 00005/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos através de oferta de maior percentual de desconto sobre a TABELA da ABC farma - Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico para farmácias, para atender a Secretaria Municipal de Saúde deste Município
Data do Certame: 14/03/2019 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DE TAIPU



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [15468/19](#)
Número da Licitação: 00025/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS
Data do Certame: 14/03/2019 às 12:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [15471/19](#)
Número da Licitação: 00023/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM RETRO ESCAVADEIRA
Data do Certame: 14/03/2019 às 10:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção
Documento TCE nº: [15481/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Leilão
Tipo: Alienação
Objeto: A alienação para venda de bens móveis, em virtude da haver se tornados antieconômico e inservíveis para o município, se tornando oneroso ao cofres público, com suas permanências.
Data do Certame: 13/03/2019 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Assunção - PB
Valor Estimado: R\$ 20.700,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Documento TCE nº: [15483/19](#)
Número da Licitação: 00013/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PÃES, MASSAS, EMBUTIDOS, REFRIGERANTES E LATICÍNIOS DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS
Data do Certame: 13/03/2019 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
Valor Estimado: R\$ 402.958,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara
Documento TCE nº: [15487/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: CONTRATAÇÃO EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE IBIARA
Data do Certame: 18/03/2019 às 09:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
Valor Estimado: R\$ 117.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas
Documento TCE nº: [15494/19](#)
Número da Licitação: 00013/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, para atender toda a frota de veículos oficiais do município de Emas-PB.
Data do Certame: 08/03/2019 às 10:30
Local do Certame: Sala de Licitações - Prefeitura Municipal de Emas
Valor Estimado: R\$ 313.787,68

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição
Documento TCE nº: [15498/19](#)
Número da Licitação: 00007/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de forma parcelada de materiais de construções diversos, destinado a esta Prefeitura
Data do Certame: 14/03/2019 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d'Água
Documento TCE nº: [15499/19](#)
Número da Licitação: 00004/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE OLHO DAGUA REFERENTE AO EXERCICIO DE 2019.
Data do Certame: 07/03/2019 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA-PB
Valor Estimado: R\$ 389.537,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [15508/19](#)
Número da Licitação: 00014/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de 6.000 (seis mil) cestas básicas para serem distribuídas às famílias carentes do Município Sousa/PB, durante o período da Semana Santa, através Secretaria Municipal de Assistência Social.
Data do Certame: 14/03/2019 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura de Sousa - Setor de Licitações 1º Andar
Valor Estimado: R\$ 132.000,00

Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Baía da Traição
Documento TCE nº: [15515/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE CLORO GÁS LIQUEFEITO E SULFATO DE ALUMÍNIO GRANULADO, PARA TRATAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO, DESTINADOS AO SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - BAIA DA TRAIÇÃO/PB
Data do Certame: 14/03/2019 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó
Documento TCE nº: [15531/19](#)
Número da Licitação: 00019/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços de Laboratório de Próteses Dentárias para confecção de próteses parcelada, conforme demanda de acordo com a Portaria 680 de 24 de Abril de 2013, Ministério da Saúde que estabelece recursos do Bloco de Alta e Média Complexidade
Data do Certame: 14/03/2019 às 14:30
Local do Certame: Sala de Licitações na sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 90.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d'Água
Documento TCE nº: [15556/19](#)
Número da Licitação: 00005/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar
Objeto: Contratação de empresa para compra parcelada de material de papelaria e expediente para atender as secretarias municipais do Município de Olho D'Água-PB, no exercício de 2019.
Data do Certame: 07/03/2019 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA-PB
Valor Estimado: R\$ 573.968,32

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas
Documento TCE nº: [15583/19](#)



Número da Licitação: 00012/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para, implantação e execução do Plano Integrado de gerenciamento de Resíduos Sólidos - PIGRS e o gerenciamento e execução das atividades de limpeza urbana municipal, nos termos das leis federais nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Política Nacional de saneamento básico e a lei nº 12.305 de 2010, que estabeleceu a Política nacional de resíduos sólidos.
Data do Certame: 08/03/2019 às 08:30
Local do Certame: Sala de Licitações - Prefeitura Municipal de Emas
Valor Estimado: R\$ 336.700,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado
Documento TCE nº: [15584/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de gênero alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor rural familiar destinados aos programas do FNDE – merenda escolar do ensino fundamental
Data do Certame: 14/03/2019 às 14:00
Local do Certame: SEC EDUCAÇÃO MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 108.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [15596/19](#)
Número da Licitação: 00008/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.
Data do Certame: 13/03/2019 às 13:30
Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA, 120

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira
Documento TCE nº: [15602/19](#)
Número da Licitação: 00014/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Fogos de artifícios para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Catingueira
Data do Certame: 08/03/2019 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura de Catingueira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [15604/19](#)
Número da Licitação: 00009/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE HORAS DE TRATOR DE PNEU COM GRADE ARADORA PARA EFETUAR O CORTE DE TERRA.
Data do Certame: 14/03/2019 às 11:30
Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA, 120

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira
Documento TCE nº: [15609/19](#)
Número da Licitação: 00017/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Combustíveis, destinados aos veículos em Trânsito de propriedade da Prefeitura, Contratados, locados, à disposição ou vinculados a atividade pública do Município de Catingueira – PB
Data do Certame: 08/03/2019 às 13:30
Local do Certame: Prefeitura de Catingueira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira
Documento TCE nº: [15616/19](#)
Número da Licitação: 00016/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para realização de exames médicos radiológicos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Catingueira – PB
Data do Certame: 08/03/2019 às 10:45
Local do Certame: Prefeitura de Catingueira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira
Documento TCE nº: [15620/19](#)
Número da Licitação: 00018/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição Parcelada de hortifrutigranjeiros e carnes, destinados à merenda escolar e para o desenvolvimento das ações, atividades e programas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Catingueira – PB
Data do Certame: 08/03/2019 às 14:45
Local do Certame: Prefeitura de Catingueira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d'Água
Documento TCE nº: [15634/19](#)
Número da Licitação: 00006/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA COMPRA DE HORTIFRUTIGRANJEIRO, LEGUMES, FRUTAS, VERDURAS E FRANGO, PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA-PB
Data do Certame: 07/03/2019 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA-PB
Valor Estimado: R\$ 165.775,00

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: [15642/19](#)
Número da Licitação: 00003/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços objetivando contratações, eventuais e futuras, de serviços de locação de equipamentos audiovisuais, informática, iluminação e filmagem, devendo todos os itens serem devidamente montados e operados por pessoal técnico capacitado, durante todos os eventos realizados e/ou apoiados pelo Ministério Público da Paraíba, tendo como abrangência para esta prestação de serviços a grande João Pessoa e Campina Grande, mediante demanda
Data do Certame: 15/03/2019 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Lucena
Documento TCE nº: [15660/19](#)
Número da Licitação: 00002/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para realização de serviços funerários destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Lucena durante o exercício de 2019
Data do Certame: 14/03/2019 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Campina Grande
Documento TCE nº: [15661/19](#)
Número da Licitação: 25006/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS 1.0, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Data do Certame: 15/03/2019 às 14:00
Local do Certame: RUA SANTA CLARA,S/N CENTRO ANTIGO MUSEU DE ARTES A
Valor Estimado: R\$ 435.999,96



Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [15683/19](#)
Número da Licitação: 10011/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE COMBATE A INCÊNCIO E PÂNICO (INCLUINDO OS ITENS: PROJETO EXECUTIVO, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVO DE MATERIAIS) DOS ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 18/03/2019 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdição: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [15687/19](#)
Número da Licitação: 10011/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE COMBATE A INCÊNCIO E PÂNICO (INCLUINDO OS ITENS: PROJETO EXECUTIVO, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVO DE MATERIAIS) DOS ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 18/03/2019 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Araruna
Documento TCE nº: [15697/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA REALIZAR SERVIÇOS DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (PSF), DA COMUNIDADE DE MATA VELHA, ZONA RURAL DE ARARUNA-PB
Data do Certame: 13/03/2019 às 14:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA/PB
Valor Estimado: R\$ 99.458,98

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [15704/19](#)
Número da Licitação: 80001/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COMO FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, PREPARAÇÃO DE CORPOS, TRANSLADO, SERVIÇO DE FORMOL E COROA DE FLORES PARA ATENDER DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS
Data do Certame: 14/03/2019 às 10:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Píripituba
Documento TCE nº: [15707/19](#)
Número da Licitação: 00010/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições Parceladas de Papel do tipo A4, Branco, para atender a diversos setores e Secretarias da Prefeitura Municipal de Píripituba/PB
Data do Certame: 13/03/2019 às 09:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Araruna
Documento TCE nº: [15717/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CHAMADA PÚBLICA VISANDO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 11.947/2009, DA RESOLUÇÃO/FNDE/CD Nº 038/2009, RESOLUÇÃO/FNDE/CD Nº 25/2012 E RESOLUÇÃO/FNDE/CD Nº 26/2013, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE INSTRUMENTO DE CHAMAMENTO, PÁRA O PERÍODO DE 2019
Data do Certame: 27/03/2019 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA/PB
Valor Estimado: R\$ 196.785,00

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 19/02/2019:

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
Documento TCE nº: [11593/19](#)
Número da Licitação: 00005/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: Solicitação de locação de veículos destinados a atender as necessidades da Secretaria de Administração, Secretaria de Saúde, Secretaria de Serviços Públicos, Secretaria de Finanças, e Secretaria de Educação do Município de BONITO DE SANTA FÉ.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 19/02/2019:

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
Documento TCE nº: [11992/19](#)
Número da Licitação: 00006/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição de PATRULHA MECANIZADA para o Município de Junco do Seridó-PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 26/02/2019:

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Cecília
Documento TCE nº: [13473/19](#)
Número da Licitação: 00006/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de pessoa(s) física(s) para prestação de serviços do transporte escolar de alunos da zona rural e da sede do Município e vice e versa nos turnos da manhã, tarde e noite